

CONTRATO 0020/2023/DJU/CAGECE

EDITAL N.º 20220002

Processo 0637.000012/2021-29 Viproced 08173298/2021

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO BLOCO 1 - AQUIRAZ, BARBALHA, CASCAVEL, CHOROZINHO, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, GUAÍÚBA, HORIZONTE, ITAITINGA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MISSÃO VELHA, NOVA OLINDA, PACAJUS, PACATUBA E SANTANA DO CARIRI

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO
BLOCO 1**

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	5
2.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	14
3.	INTERPRETAÇÃO	16
4.	ANEXOS	16
5.	OBJETO DA CONCESSÃO	17
6.	VALOR DO CONTRATO	18
7.	VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	18
8.	OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA	18
9.	INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO	24
10.	BENS DA CONCESSÃO	26
11.	OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.....	28
12.	NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS REMOTAS.....	32
13.	LOTEAMENTOS.....	33
14.	INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.....	36
15.	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	39
16.	CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	41
17.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	43
18.	SEGUROS	47
19.	CONTRATOS COM TERCEIROS	50
20.	FINANCIAMENTOS.....	52
21.	DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	55
22.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	58
23.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	61
24.	VERIFICADOR INDEPENDENTE	69
25.	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	72
26.	PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	75
27.	DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	78
28.	DA GARANTIA PÚBLICA	81

29.	REVISÕES ORDINÁRIAS	84
30.	PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	85
31.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	87
32.	ALTERAÇÃO DO CONTRATO	88
33.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS....	90
34.	PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ..	102
35.	ENCARGO DA CONCESSÃO	103
36.	PENALIDADES CONTRATUAIS	104
37.	INTERVENÇÃO.....	110
38.	CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	111
39.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	112
40.	ENCAMPAÇÃO	113
41.	CADUCIDADE.....	115
42.	RESCISÃO.....	117
43.	ANULAÇÃO.....	118
44.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	118
45.	REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	119
46.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS	121
47.	MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	122
48.	COMUNICAÇÕES	126
49.	CONTAGEM DE PRAZOS	126
50.	EXERCÍCIO DE DIREITOS	126
51.	INVALIDADE PARCIAL	127
52.	FORO	127

**CONTRATO Nº 0020/2023/DJU/CAGECE –
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS
SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA
UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ NOS
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO BLOCO 1**

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, sociedade de economia mista, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.040.108/0001-57, com sede na Av. Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, Fortaleza – Ceará, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Dario Sidrim Perini, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e por seu Diretor-Presidente, Sr. Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Aquiraz/CE, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE ou CAGECE; e

AMBIENTAL CEARA 1 SPE S.A., sociedade anônima por ações, subsidiária integral, de capital fechado e de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.569.940/0001-22, com sede na Av. Deputado Leão Sampaio, 1300, Quadro QP2, Lotes 13 a 15, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.304-000, neste ato representada pelo Diretor Sr. Yaroslav Memrava Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238-32 e pelo seu Diretor-Presidente Sr. Renato Médicis Maranhão Pimentel, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG 479.8481 SSP/PE e doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA;

celebram o presente CONTRATO para exploração dos SERVIÇOS no BLOCO 1, o qual será regido pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas,

CONSIDERANDO:

- a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicos envolvidos na prestação dos serviços de esgoto na ÁREA DE

ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 0637.000012/2021-29 e Viprocc 08173298/2021;

- b) a existência, validade e eficácia dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e respectivos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº 14.026/2020, da Lei federal nº 11.107/05, da Lei federal nº 13.089/2015, e das legislações estadual e municipais que regem a matéria;
- c) a participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 16 de dezembro de 2021 e 15 de janeiro de 2022, assim como da realização de Audiência Pública ocorrida no dia 14 de janeiro de 2022; e
- d) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com publicação no Diário Oficial do Estado do CEARÁ e a realização do certame, ocasião em que a concessionária sagrou-se vencedora e constituiu-se em Sociedade de Propósito Específico, em cumprimento à cláusula 1.2.49 do edital de Concorrência Internacional nº 20220002.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Acordam as PARTES que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos deste CONTRATO, conforme as definições expostas nesta Cláusula, salvo quando do seu contexto resultar inequivocamente sentido diverso:
 - 1.1.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
 - 1.1.2. AGÊNCIA REGULADORA: é a entidade competente, dentre aquelas que atuam no exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade da CAGECE em cada um dos MUNICÍPIOS que integram o escopo do presente CONTRATO, observado o disposto nos termos dos convênios de cooperação e na legislação estadual e municipal vigentes;
 - 1.1.3. AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira responsável pela gestão da GARANTIA PÚBLICA e pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste

CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

- 1.1.4. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este CONTRATO, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante;
- 1.1.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: área onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, conforme delimitação contida no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 1.1.6. ÁREA REMOTA: áreas das sedes municipais e respectivos distritos urbanos dos MUNICÍPIOS em que podem ser adotados métodos alternativos e descentralizados para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.1.7. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, Centro, responsável pela condução da Sessão Pública do Leilão juntamente com a Comissão de Licitação;
- 1.1.8. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por não serem bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS;
- 1.1.9. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, cujo domínio útil será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão à CAGECE, quando da extinção da CONCESSÃO;
- 1.1.10. BLOCO 1: conjunto dos Municípios nos quais os SERVIÇOS serão prestados, conforme descrito no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 1.1.11. CGPPP: Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 14.391, de 07 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 29.801, de 10 de julho de 2009;

- 1.1.12. COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: é o comitê de prevenção e solução amigável de controvérsias, encarregado de propor soluções não vinculantes para controvérsias entre as PARTES, a ser instaurado nos termos do presente CONTRATO;
- 1.1.13. COMITÊ DE TRANSIÇÃO: órgão colegiado que tem a finalidade de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e da operação dos SERVIÇOS;
- 1.1.14. CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão de serviços de que trata o § 2º do art. 2º da Lei federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e o § 2º do art. 2º da Lei nº 14.391, de 07 de julho de 2009, que tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com uniformidade de regulação e compatibilidade de planejamento para todos os MUNICÍPIOS DO BLOCO 1;
- 1.1.15. CONCESSIONÁRIA: SPE constituída pela adjudicatária vencedora da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- 1.1.16. CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual ficará depositado o valor estabelecido na subcláusula 28.5.1;
- 1.1.17. CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual transitará a RECEITA CEDIDA e a partir da qual será gerido o sistema de garantias e realizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- 1.1.18. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor máximo a ser pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão da execução do CONTRATO, composta pela PARCELA FIXA e pela PARCELA VARIÁVEL;
- 1.1.19. CONTRATO: presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

- 1.1.20. CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento por meio do qual os MUNICÍPIOS delegaram à CAGECE, respeitadas as respectivas competências, a prestação dos serviços de esgotamento sanitário;
- 1.1.21. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência privada;
- 1.1.22. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- 1.1.23. CONTROLE: poder detido por pessoa, natural ou jurídica, ou por grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 1.1.24. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO: instrumentos que constituíram a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao PODER CONCEDENTE, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA;
- 1.1.25. DIREITOS CEDIDOS: são os direitos emergentes dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos MUNICÍPIOS atendidos pelo PODER CONCEDENTE, cuja titularidade foi transferida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário e resolúvel, como garantia de pagamento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os termos e condições deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- 1.1.26. EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 20220002), regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;
- 1.1.27. ESTADO: o Estado do Ceará;

- 1.1.28. IDSE: é o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto, o qual mede a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, previsto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 1.1.29. IDO: é o Indicador de Desempenho Operacional, o qual mede a qualidade da operação do sistema de esgotamento sanitário na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, previsto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 1.1.30. FINANCIADOR: instituição financeira responsável pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos.
- 1.1.31. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;
- 1.1.32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando a garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO, em todos os seus termos, conforme Cláusula 17;
- 1.1.33. GARANTIA PÚBLICA: é a garantia de pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS devidas à CONCESSIONÁRIA, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e/ou indenizações derivadas do CONTRATO, em razão da prestação dos SERVIÇOS;
- 1.1.34. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre cada MUNICÍPIO com o ESTADO e o PODER CONCEDENTE, nos termos dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e dos CONTRATOS DE PROGRAMA, com a finalidade de disciplinar a cooperação para o exercício compartilhado das funções públicas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- 1.1.35. GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades comerciais referentes aos SERVIÇOS, no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, quais sejam, a substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros, serviços de verificação de fraudes, atualização cadastral e telemetria de grandes clientes, nos termos do CONTRATO;

- 1.1.36. INDICADORES DE DESEMPENHO: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- 1.1.37. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, emitido pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, definidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
- 1.1.38. INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE: os investimentos realizados pelo PODER CONCEDENTE nos sistemas de esgotamento sanitários dos municípios contemplados no Bloco 1 a serem entregues para operação pela CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE;
- 1.1.39. LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 202220002, objeto do EDITAL, que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO;
- 1.1.40. LOTEADORES: empreendedores responsáveis pela obtenção de aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e deste CONTRATO;
- 1.1.41. METAS DE ATENDIMENTO: metas de cobertura fixadas para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- 1.1.42. MICRORREGIÕES: Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança, instituídas pela Lei Complementar estadual nº 247, de 18 de junho de 2021, especialmente as Microrregiões do Centro-Norte e do Centro-Sul, nas quais os MUNICÍPIOS estão situados;
- 1.1.43. MUNICÍPIOS: Municípios compreendidos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO IV do EDITAL – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 1.1.44. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS: núcleos de assentamento humano

clandestinos, irregulares ou nos quais não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, e que são de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelos MUNICÍPIOS, nos termos da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

- 1.1.45. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: execução sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de esgotamento sanitário, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
- 1.1.46. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo das PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando o PODER CONCEDENTE, para todos os efeitos, como responsável direto pela OPERAÇÃO DO SISTEMA;
- 1.1.47. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 1.1.48. PADRÃO BÁSICO: Conforme Norma Interna da CAGECE SCO 025 e possíveis atualizações;
- 1.1.49. PARCELA FIXA: parcela do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referente à remuneração dos investimentos diretos no SISTEMA;
- 1.1.50. PARCELA VARIÁVEL: parcela do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referente à remuneração dos custos e despesas com a manutenção e operação do SISTEMA e pela execução da GESTÃO COMERCIAL;
- 1.1.51. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO;
- 1.1.52. PARTES RELACIONADAS: em relação à CONCESSIONÁRIA: a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas, bem como as controladas e coligadas de controlador comum; b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio

for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum;

- 1.1.53. PLANO DE INVESTIMENTOS: plano encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE com frequência bianual, apresentando o planejamento dos investimentos durante o período dos próximos 48 (quarenta e oito) meses da CONCESSÃO;
- 1.1.54. PLANO DE NEGÓCIOS: documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições dispostos no EDITAL, e que servirá como parâmetro para a verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o CONTRATO, observada, em todo caso, a matriz de riscos estabelecida;
- 1.1.55. PLANOS DE NEGÓCIOS PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ADICIONAIS: documentos com o qual a CONCESSIONÁRIA proporá ao PODER CONCEDENTE a modelagem de negócio com expectativas de ganhos compartilhados;
- 1.1.56. PLANO DE TRANSIÇÃO: todas as providências a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE e especialmente pela CONCESSIONÁRIA, para que se possa efetuar a devolução do SISTEMA ao PODER CONCEDENTE dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- 1.1.57. PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado por cada MUNICÍPIO contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 11.445/2007;
- 1.1.58. PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado por cada MICRORREGIÃO contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos dos artigos 17 e 19 da Lei federal nº 11.445/2007. As disposições constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO prevalecerão sobre aquelas constantes dos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO;
- 1.1.59. PODER CONCEDENTE: É a CAGECE, que figura como contratante mediante delegação expressa prevista nos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre a CAGECE e os MUNICÍPIOS situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO IV DO EDITAL – DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOSÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

- 1.1.60. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela licitante vencedora da LICITAÇÃO, no âmbito do processamento da LICITAÇÃO, constante do ANEXO II do CONTRATO – PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.1.61. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 1.1.62. RECEITA ARRECADADA: é a arrecadação tarifária do PODER CONCEDENTE realizada pelo AGENTE DE GARANTIA, decorrente da prestação dos serviços aos USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS atendidos pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelos USUÁRIOS, tais como multas e juros;
- 1.1.63. RECEITA CEDIDA: é a parcela mensal dos valores provenientes da RECEITA ARRECADADA, correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, cedida fiduciariamente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;
- 1.1.64. REVISÃO ORDINÁRIA: revisão do CONTRATO, a ser realizada a cada 4 (quatro) anos, contados da contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 29;
- 1.1.65. SEGURADORA: seguradora brasileira ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;
- 1.1.66. SERVIÇOS: atividades integradas que constituem a totalidade do objeto da CONCESSÃO, assim caracterizadas: (a) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição finaladequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; e (b) GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água que impactam o esgotamento sanitário;
- 1.1.67. SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à

prestação dos SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO IV do EDITAL – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.1.68. TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA: documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pelo PODER CONCEDENTE, após a reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

1.1.69. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o PODER CONCEDENTE, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO;

1.1.70. TITULAR: são os MUNICÍPIOS, titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou a MICRORREGIÃO, que exerce a titularidade em razão da regionalização do Estado do Ceará;

1.1.71. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas, que serão os destinatários dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.1.72. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica de direito privado independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a atribuição de levantar informações e executar atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e que comprove total independência e imparcialidade frente às PARTES, além da inexistência de qualquer contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com o PODER CONCEDENTE.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de direito público.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis,

aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

- i. Constituição Federal;
 - ii. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004
 - iii. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - iv. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
 - v. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - vi. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 - vii. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 - viii. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
 - ix. Decreto federal nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020;
 - x. Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
 - xi. Lei estadual nº 14.391, de 07 de julho de 2009;
 - xii. Lei Complementar estadual nº 247, de 18 de junho de 2021.
- 2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.
- 2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os negócios a ele coligados, confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:
- i. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;
 - ii. extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação;
 - iii. aplicar as sanções previstas neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos termos estabelecidos neste instrumento e na legislação;
 - iv. fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento e da legislação;
 - v. encampar, intervir e decretar a caducidade, respeitados os termos deste CONTRATO e da legislação.

2.6. Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados na subcláusula 2.7.

2.7. São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

- i. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares do SERVIÇO e o ESTADO.
- ii. CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre os MUNICÍPIOS e o PODER CONCEDENTE.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos no item 2.7 no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- i. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
- ii. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;
- iii. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus Anexos, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus Anexos;
- iv. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL; e
- v. em quinto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE PROGRAMA, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE PROGRAMA sobre a de seus Anexos;
- vi. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE

ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO X – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5. OBJETO DA CONCESSÃO

- 5.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO 1, por meio da operação das infraestruturas pré-existentes e a serem construídas na vigência deste CONTRATO, integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.
- 5.2. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes do CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.
- 5.3. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, devendo ser atendidas as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia,

equidade e continuidade, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.

- 5.4. O disposto neste CONTRATO não impede os TITULARES, com recursos próprios ou transferidos, de executar obras de urbanização e saneamento, as quais, no que impactarem obrigações da CONCESSIONÁRIA ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor ou em favor do PODER CONCEDENTE.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 7.651.999.326,39 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS da proposta vencedora, ao longo de vigência do CONTRATO.
- 6.2. O valor contemplado na subcláusula 6.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 7.1. A vigência deste CONTRATO compreende o somatório do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e do prazo de 30 (trinta) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, que se inicia a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula 7.1 poderá ser prorrogado para readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que esta hipótese seja a que melhor realize o interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 7.3. Em nenhuma hipótese, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as eventuais alterações de prazos para fins de reequilíbrio que forem feitas.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar o cumprimento de todas as suas obrigações, em especial a colaboração e o fornecimento de informações necessários para a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, ficando estabelecido que o descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações pelo PODER CONCEDENTE têm efeito de inadimplemento contratual.

8.2. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE será considerado, para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pelo PODER CONCEDENTE.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.3. As PARTES deverão constituir, em até 5 (cinco) dias contados do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, um COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com representação paritária entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, tendo por finalidade facilitar a interlocução e intercâmbio de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS entre as respectivas equipes.

8.4. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, caberá ao PODER CONCEDENTE:

8.4.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS incluindo, mas não se limitando a:

- i. registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

- ii. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;
- iv. documentos comprobatórios de posse e/ou propriedade dos BENS REVERSÍVEIS imóveis;
- v. quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS.

8.4.2. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens integrantes do SISTEMA.

8.4.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, livre acesso as informações que compreendem o objeto da CONCESSÃO, de forma completa e integral, contidas nos sistemas que realizam a GESTÃO COMERCIAL do PODER CONCEDENTE na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante a disponibilização de permissões de acesso aos empregados da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de GESTÃO COMERCIAL na sede da CONCESSIONÁRIA.

8.4.3.1. É vedado à concessionária manter cadastro, banco de dados e/ou quaisquer cópias autônomas dos registros citados no item 8.4.3.

8.4.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ainda acesso às demais informações e sistemas de domínio do PODER CONCEDENTE, desde que comprovada a correlação com a prestação dos SERVIÇOS integrantes do objeto da CONCESSÃO.

8.4.4. Desde que previamente acordado, disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, nas instalações e escritórios utilizados regularmente pelo PODER CONCEDENTE, o espaço físico necessário para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas

da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

- 8.4.5. A violação da obrigação de franquear livre acesso a bens e informações prevista na subcláusula 8.4, vital ao bom funcionamento e sincronização dos sistemas comerciais operados pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de riscos alocados à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 33.4, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO pelos danos e frustrações de receitas decorrentes, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos.
- 8.5. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE permanecerá como responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, cabendo à CONCESSIONÁRIA o recebimento de contraprestação apenas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos deste CONTRATO.
- 8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção e proteção contra ações de terceiros até sua transferência à CONCESSIONÁRIA.
- 8.7. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, bem como não estará sujeita aos INDICADORES DE DESEMPENHO e nem aos custos relativos à operação e manutenção do SISTEMA.
- 8.8. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, e atendidas as obrigações prévias do PODER CONCEDENTE dispostas nas subcláusulas 8.4, 8.5 e 8.6, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.
- 8.9. Após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela prestação dos SERVIÇOS, pela posse dos bens transferidos, pela manutenção dos tributos e das licenças de operação e funcionamento dos sistemas, até a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

- 8.9.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, relativas à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes, considerando os termos previstos na subcláusula 23.2.xix.
- 8.10. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antecipadamente, mediante a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, assumindo a CONCESSIONÁRIA a operação plena e integral do SISTEMA.
- 8.10.1. O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não ensejará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de vigência original do CONTRATO estabelecido na subcláusula 7.1.
- 8.11. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, cabendo à CONCESSIONÁRIA encaminhar pleito de prorrogação ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO.
- 8.12. A CONCESSIONÁRIA terá direito à prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA em caso de não provisão de informações e documentos mencionados nos itens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.5 que inviabilize ou dificulte sobremaneira o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de necessidade de prazo maior para a conclusão da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, na forma da subcláusula 9.1.5, ou de materialização de fato cuja responsabilidade está atribuída ao PODER CONCEDENTE em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na subcláusula 33.4 deste CONTRATO.
- 8.12.1. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias anteriores à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.
- 8.12.2. Na hipótese prevista na subcláusula 8.12, o pedido de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá indicar os documentos e informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não providos pelo PODER CONCEDENTE, explicitando, ainda, as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus efeitos econômicos.

- 8.13. Sem prejuízo da prorrogação prevista na subcláusula 8.12, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que efetivamente demonstrados os prejuízos decorrentes dos atrasos no decurso do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA gerados pelo PODER CONCEDENTE ou em razão de eventos inteiramente alheios à esfera de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 8.14. Caso as informações faltantes não sejam supridas até prazo de encerramento da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, na forma da subcláusula 42.1.
- 8.15. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, Plano Operacional para os SISTEMAS, com o conteúdo descrito no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- 8.15.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o Plano referido na subcláusula acima, podendo solicitar correções ou complementações.
- 8.15.2. No caso da subcláusula 8.15.1, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para implementar as correções ou complementações solicitadas.
- 8.15.3. O Plano Operacional deve ser acompanhado de toda a documentação que comprove o protocolo, no órgão ambiental competente, de solicitação de mudança de nome do empreendedor responsável nas licenças ambientais relacionadas ao SISTEMA.
- 8.16. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência ao encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, o Plano de Trabalho de que trata o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, cuja aprovação é condição para emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 8.16.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o Plano de Trabalho apresentado, podendo solicitar correções ou complementações.
- 8.16.2. No caso da subcláusula 8.16.1 acima, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções ou complementações solicitadas.

9. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

9.1. A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados, detalhadamente, todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e expensas, poderá contratar empresa especializada para realizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.3. O PODER CONCEDENTE deverá permitir o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA existente para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e realização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.4. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, instalações e equipamentos afetados à operação dos SERVIÇOS, não incluindo:

- i. os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas do PODER CONCEDENTE;
- ii. todos os veículos automotores adquiridos ou arrendados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo caminhões e automóveis, independentemente se utilizados para a execução de atividades meramente administrativas ou relativas a operação e manutenção dos SISTEMAS e SERVIÇOS que constituem objeto do presente CONTRATO.

9.1.5. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhá-la ao PODER CONCEDENTE, sendo o referido prazo prorrogável por mais 90 (noventa) dias adicionais, na forma da subcláusula 8.12, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente pleito justificando a necessidade da prorrogação.

9.1.5.1. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS poderá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS REVERSÍVEIS.

9.1.5.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para aprovar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou para propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e/ou avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.1.5.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pelo PODER CONCEDENTE, devendo, ao final deste prazo, reencaminhar ao PODER CONCEDENTE o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com eventuais alterações, para aprovação.

9.1.5.4. Recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deve ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.2.1. As PARTES, de comum acordo, podem anuir com o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8, ainda que subsistam divergências em relação aos bens incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA ao atendimento das metas e cumprimento das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

9.2.2. Em nenhuma hipótese o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antes de ter sido entregue a primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.3. A não aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE deverá ser devidamente justificada, caso contrário poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

- 9.3.1. A inércia do PODER CONCEDENTE quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou sua não aprovação imotivada, que atrasem o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarretem prejuízos à CONCESSIONÁRIA, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos decorrentes.
- 9.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA fazer, às suas expensas, as adequações necessárias para o atendimento do objeto da CONCESSÃO.
- 9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE, em periodicidade, no mínimo, anual, tendo como marco inicial a data de aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.5.1. O processo de prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para a atualização relativa aos BENS REVERSÍVEIS deverá observar a metodologia e o modelo de informações definidos pelo PODER CONCEDENTE, visando o sincronismo entre os sistemas informatizados utilizados.
- 9.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

10. BENS DA CONCESSÃO

- 10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS e pelos BENS PRIVADOS.
- 10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA, essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, registrados como Ativo Intangível na contabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive sua Amortização, cujo domínio útil será transferido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além daqueles que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, vinculados à execução dos SERVIÇOS e que reverterão ao PODER CONCEDENTE, quando da extinção do CONTRATO.

- 10.2.1. Os BENS REVERSÍVEIS compõem a Base de Ativos Regulatórios – BAR do PODER CONCEDENTE.
- 10.2.2. O registro contábil desses bens no intangível, bem como sua amortização, serão realizados na contabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA as instalações comerciais e administrativas, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados, pátios de equipamentos, materiais de qualquer natureza adquiridos e ainda não implantados, automóveis, caminhões adquiridos ou arrendados, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 10.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em periodicidade mensal, informações suficientes referentes aos ativos construídos, adquiridos, substituídos, baixados e alienados para que o PODER CONCEDENTE possa realizar o devido registro e controle dos ativos intangíveis que compõem o objeto deste CONTRATO, inclusive o valor financeiro dos ativos correspondentes aos investimentos realizados no período.
- 10.5. As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.
- 10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar BENS REVERSÍVEIS que se tornarem obsoletos à OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo-lhe, previamente, comunicar ao PODER CONCEDENTE e proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.
- 10.6.1. Os casos devem ser reportados observando-se o exposto na subcláusula 9.5.1.
- 10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA

sem a prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

10.8. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração da caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de contrato para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento.

10.9. As instalações de BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas ao PODER CONCEDENTE.

10.9.1. Os bens imóveis tratados na subcláusula 10.9 devem ser devolvidos ao PODER CONCEDENTE, por meio de termo de reversão específico, contendo a listagem atualizada do inventário dos bens móveis e equipamentos, com a descrição das características dos bens, observando-se o especificado na subcláusula 9.5.1.

10.10. Todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange às condicionantes ambientais.

10.10.1. Os custos de requalificação das instalações para fins de utilização pelo PODER CONCEDENTE ou pelos MUNICÍPIOS não serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

11. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.

11.2. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização de investimentos, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez das obras de sua responsabilidade.

11.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças e alvarás necessários para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos municipais e entidades ambientais.

- 11.4. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.
- 11.5. A implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderá ser desenvolvida em fases, tendo em vista a evolução da demanda em função do crescimento populacional, observando-se o atendimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, que deverá detalhar as intervenções programadas para cada um dos MUNICÍPIOS, nos quais é responsável pela prestação dos SERVIÇOS.
- 11.6.1. O Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será apresentado ao PODER CONCEDENTE num prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 4 (quatro) anos, informando ainda sobre o andamento das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já iniciadas.
- 11.6.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a primeira versão do Cronograma de Execução apresentado, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias.
- 11.6.3. O Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA a cada dois anos ou sempre que necessário ao longo da CONCESSÃO, observando-se o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 11.6.4. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA atualizará o Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

- 11.6.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo a atualização do Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.
- 11.7. Nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:
- 11.7.1. Plano de Gerenciamento dos Investimentos da CAGECE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.
- 11.7.2. Plano de Gerenciamento dos Investimentos da CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.
- 11.7.3. Cronograma de Universalização, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA;
- 11.7.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre os Planos de que tratam as subcláusulas 11.7.1, 11.7.2 e 11.7.3, podendo solicitar correções ou complementações, que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias.
- 11.8. Uma vez aprovado o Cronograma de Execução de que trata a subcláusula 11.6 e os Planos de que tratam as subcláusulas 11.7.1, 11.7.2 e 11.7.3, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar a entrega do PLANO DE INVESTIMENTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo conteúdo está descrito no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o Cronograma de Desativação dos Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto, previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- 11.9.1. Para fins de verificação de sua regularidade ambiental, conforme previsto no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, caberá à CONCESSIONÁRIA firmar Termos de Compromisso com os órgãos ambientais ou de controle competentes, em atendimento aos requisitos estabelecidos pelo art. 44 da Lei nº 11.445/2007.
- 11.10. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, em até três meses da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “as built”),

definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

- 11.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a entrada em operação de BENS REVERSÍVEIS decorrentes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, independentemente da conclusão integrais das obras.
- 11.10.2. A comunicação referida na subcláusula 11.10.1 deve conter todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para o efetivo registro no controle patrimonial e contábil dos BENS REVERSÍVEIS, observando-se o especificado na subcláusula 9.5.1.
- 11.11. Para a elaboração dos projetos executivos e demais estudos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, os dados constantes no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como o cronograma e as demais informações constantes na PROPOSTA COMERCIAL.
- 11.12. Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE os projetos executivos, os cronogramas trecho a trecho e demais estudos, para sua anuência, podendo este requerer, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, a revisão de seu conteúdo, no todo ou em parte, quando se verificar erro técnico grave ou desatendimento flagrante às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.
 - 11.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação de BENS REVERSÍVEIS que serão construídos a partir dos projetos referidos na subcláusula 11.12, conforme modelo definido pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.13. A não solicitação pelo PODER CONCEDENTE da revisão do conteúdo dos projetos executivos, do cronograma e dos demais estudos, nos termos da subcláusula 11.12, implicará a sua anuência tácita em relação aos documentos apresentados, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.
- 11.14. Qualquer alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a

interferências externas, como alteração dos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e dos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO (observado o disposto no art. 25, § 8º, do Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010), solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, do TITULAR ou do PODER CONCEDENTE, entre outros entes, poderá ensejar reequilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos.

11.15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

11.16. Eventuais OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas diretamente pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIO ou ESTADO, que venham a ser incorporados ao SISTEMA e que se caracterizem como OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ou, comprovadamente, reduzam os custos de investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.16.1. A incorporação no SISTEMA de obras realizadas pelo PODER CONCEDENTE, ESTADO ou MUNICÍPIOS poderá ser implementada por meio de modificação unilateral, nos termos da cláusula 32.1.1, deste CONTRATO.

11.16.2. Para os efeitos da cláusula 32.1.1, quanto à alteração do caderno de encargos, deverá ser considerado, para os fins de incorporação das referidas obras no objeto do CONTRATO, a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA quanto à sua factibilidade física e financeira, às condições técnicas incidentes e eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSÃO, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas.

11.16.3. A disposição da subcláusula 11.14 não se aplica aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, aos quais se aplica a disciplina da Cláusula 14.

12. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS REMOTAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS localizadas na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela

realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO.

12.1.1. Nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS onde for viável a implantação dos sistemas convencionais coletivos de saneamento, as PARTES deverão pactuar cronograma específico para execução de tais obras, considerando as peculiaridades de cada caso e em compatibilidade o cronograma de execução das obras de abastecimento de água de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.2. Nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS em que a AGÊNCIA REGULADORA admitir métodos alternativos e descentralizados, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007), a CONCESSIONÁRIA deles poderá se utilizar caso autorizado pelo PODER CONCEDENTE, aplicando-se o previsto na subcláusula 12.1.1 caso haja investimentos em abastecimento de água sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.3. Em caso de impossibilidade da prestação dos SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS por razões de ordem pública, como a não disciplina da hipótese pela AGÊNCIA REGULADORA ou a negativa do PODER CONCEDENTE em conceder a autorização, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades contratuais de que trata a Cláusula 36.

12.3.1. Na ocorrência da hipótese de que trata a subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da frustração de receitas.

13. LOTEAMENTOS

13.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação das redes coletoras de esgoto e demais instalações eventualmente necessárias para a adequada conexão de loteamentos ao SISTEMA, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

13.2. Não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os investimentos necessários ao reforço e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do SISTEMA, com vistas a viabilizar a conexão nos empreendimentos de loteamentos ao SISTEMA.

- 13.3. Durante a vigência do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assegurará o direito de a CONCESSIONÁRIA analisar e aprovar previamente os projetos de engenharia elaborados pelos LOTEADORES com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto nos empreendimentos de loteamentos, no prazo máximo de dez dias anteriores ao prazo previsto na legislação aplicável para o PODER CONCEDENTE aprovar os projetos referidos.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão a faculdade de fiscalizar a execução das obras executadas nos empreendimentos de loteamentos.
- 13.5. As redes coletoras de esgoto implantadas por loteadores, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.
- 13.5.1. Serão excetuados da prévia aprovação pela CONCESSIONÁRIA os projetos de interesse público, assim compreendidos aqueles que já tenham aprovação do PODER CONCEDENTE na data de assinatura do CONTRATO.
- 13.5.2. O PODER CONCEDENTE diligenciará, junto aos LOTEADORES e ao MUNICÍPIO onde se localize o loteamento, a formalização da cessão das instalações e infraestruturas construídas, em vias públicas, pelos LOTEADORES à CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua rápida integração ao SISTEMA.
- 13.6. Caso os investimentos realizados por LOTEADORES representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, salvo se os LOTEADORES houverem sido ressarcidos nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 13.6.1. A seu critério, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar por conta própria os investimentos para implantação, reforço e/ou ampliação de redes coletoras de esgoto nos empreendimentos desejados pelos LOTEADORES.
- 13.6.2. O ressarcimento indicado na subcláusula 13.6 não será exigido nos casos de investimentos que, por serem em áreas remotas, não tragam benefício ao

conjunto dos USUÁRIOS, ou que comprovadamente atrapalhem o cronograma ou o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

13.6.3. Caso o loteamento se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas soluções previstas na Cláusula 12, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar ao PODER CONCEDENTE sobre a solução alternativa adotada.

13.7. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS nos novos empreendimentos originados de LOTEAMENTOS, inclusive no que tange à ligação de USUÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto às autoridades competentes para que exerçam o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO.

13.8. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos LOTEADORES para empreendimentos localizados em loteamentos autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto.

13.9. Caso as obras executadas pelos LOTEADORES não estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis (incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos loteamentos pelos MUNICÍPIOS e padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA), a CONCESSIONÁRIA poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo LOTEADOR.

13.9.1. Caso identifique irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e decisão ao PODER CONCEDENTE, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes de coleta localizadas nos loteamentos.

13.9.2. Na hipótese prevista na subcláusula 13.9.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta localizadas nos loteamentos, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.

13.9.3. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos LOTEADORES, bem como sub-rogar-se na posição do PODER CONCEDENTE e pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta assumidas.

13.9.3.1. Na hipótese de não haver seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos LOTEADORES, não haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

13.10. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar para que todas as ligações de água dos loteamentos possuam hidrômetro, nos termos da legislação aplicável.

14. INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a executar os investimentos de acordo com o cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.

14.1.1. No caso de atraso no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE em atraso, o que ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.1.2. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) meses no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprovadamente impacte o cumprimento do disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

14.2. O PODER CONCEDENTE é exclusivamente responsável pelos riscos relacionados aos contratos e convênios que tenham por objeto a obtenção de recursos financeiros, onerosos ou não onerosos, aplicados na realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, inclusive na eventualidade de determinação de autoridade administrativa ou judicial competente para a devolução dos recursos recebidos em razão de os SERVIÇOS terem sido objeto de CONCESSÃO.

14.2.1. Caso o atraso ou a não realização de INVESTIMENTO DO PODER CONCEDENTE comprovadamente impacte o cumprimento do disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 14.3. No prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data estimada de conclusão de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá notificar, formalmente, o fato à CONCESSIONÁRIA, encaminhando os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, oportunidade em que indicará a data em que será realizada sua respectiva vistoria, que contará com a presença conjunta do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.
- 14.3.1. A vistoria referida na subcláusula 14.3 terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas a cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.
- 14.3.2. Tendo por objetivo a mitigação do risco de inconformidades e vícios construtivos sobre os INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar a execução de tais obras, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação dos documentos e informações que se fizerem necessários.
- 14.3.3. Ainda durante a fase de construção, o PODER CONCEDENTE deverá prover todas as informações e suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA e necessários para que esta possa dar início ao processo de obtenção de licenças e autorizações administrativas, inclusive ambientais, relativas à operação dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.
- 14.3.4. A celebração de termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE pelas PARTES está condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes exigências:
- i. conclusão das obras civis e montagens eletromecânicas;
 - ii. recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda documentação técnica relativa aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE (projetos, especificações técnicas, manuais de equipamentos e ou “databooks”);
 - iii. conclusão dos testes de funcionamento dos equipamentos, assistido pelas PARTES;
 - iv. realização de vistoria conjunta pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.4. Após a celebração de cada termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais do respectivo

INVESTIMENTO do PODER CONCEDENTE, pelo período de 6 (seis) meses, ao longo do qual poderá ser verificada e reportada ao PODER CONCEDENTE a existência de vícios de projeto e construtivos significativos que impactem negativamente a prestação dos SERVIÇOS.

- 14.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá promover as correções dos vícios mencionados na subcláusula 14.4, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se comprovado o advento de prejuízos.
- 14.4.2. Após o período a que alude a subcláusula 14.4, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear reequilíbrio do CONTRATO ou correções nos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.
- 14.4.3. Mediante acordo entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar, às suas expensas, as correções necessárias, buscando o posterior ressarcimento dos gastos efetuados mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 14.4.3.1. Nesta hipótese, o acordo entre as PARTES poderá prever (i) a revisão do cronograma de investimentos da CONCESSIONÁRIA; (ii) a exclusão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em razão de eventual descumprimento contratual; e (iii) a não aplicação de descontos na apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO em virtude de eventuais atrasos no cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO contidas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 14.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar as correções necessárias realizadas com o máximo de detalhes e documentação de suporte, inclusive fiscal, no que couber, bem como atender ao disposto na subcláusula 9.5.1.
- 14.5. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a cobrança de terceiros relativa ao cumprimento das garantias emitidas em favor de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE executados.
 - 14.5.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referentes aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA assumir diretamente a responsabilidade de realizar as correções devidas, na forma da subcláusula 14.4.3.
- 14.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à operação, inclusive as municipais, ambientais e regularização do IPTU,

cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar todos os esclarecimentos e informações necessários para a obtenção de tais aprovações pelas autoridades administrativas competentes.

- 14.6.1. A não provisão de informações técnicas necessárias ao licenciamento, ou a existência de defeitos e vícios construtivos que impeçam a obtenção das licenças e autorizações necessárias ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 14.7. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE fornecerá à CONCESSIONÁRIA 3 (três) mídias eletrônicas completas das peças escritas e desenhadas (desenhos “*as built*”), definitivas, relativas a cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE executados, em material que permita a sua reprodução e com utilização em meio eletrônico.
- 14.8. A partir da execução e transferência para a CONCESSIONÁRIA de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, por meio da emissão de termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, esses ativos serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede na Av. Deputado Leão Sampaio, 1300, Quadro QP2, Lotes 13 a 15, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.304-000, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.
- 15.2. Ressalvadas as hipóteses de intervenção, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do CONTRATO.
- 15.2.1. Excepcionalmente, diante da comprovação de que a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA antes de 5 (cinco) anos da assinatura do CONTRATO, faz-se imprescindível à continuidade do CONTRATO, poderá o PODER CONCEDENTE autorizá-la antes de findo o prazo previsto na subcláusula 15.2.

15.3. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

15.3.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos ou na composição societária da CONCESSIONÁRIA que não configure alteração do seu CONTROLE ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE também não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.

15.3.2. Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO; e
- ii. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos SERVIÇOS e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA.

15.4. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com o CGPPP terão prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência, nos termos da subcláusula 15.2.

15.4.1. Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com o CGPPP, deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

15.5. O PODER CONCEDENTE e o CGPPP autorizarão a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o FINANCIADOR com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS (*step in*), nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/95 e observado o procedimento previsto nas cláusulas abaixo.

15.5.1. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o FINANCIADOR será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

15.6. O pedido para a autorização da transferência do controle societário a instituição financeira deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo FINANCIADOR, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

15.7. O PODER CONCEDENTE e o CGPPP examinarão o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao FINANCIADOR e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos.

16. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

16.1. O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA para o BLOCO 1 será equivalente a:

R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões)

16.2. O capital social mínimo previsto na subcláusula 16.1 deverá ser integralizado, observando-se o seguinte:

- i. 10% (dez por cento) do capital social mínimo deverá ser integralizado antes data da assinatura deste CONTRATO;
 - ii. adicionais 30% (trinta por cento) do capital social mínimo deverão ser integralizados até o final do primeiro ano, a contar da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e
 - iii. o restante do capital, equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social mínimo, deverá ser integralizado até o final do terceiro ano da concessão, a contar da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 16.3. A redução do capital social da CONCESSIONÁRIA está sujeita à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:
- i. redução até o final do 18º (décimo oitavo) ano do CONTRATO;
 - ii. não atendimento dos indicadores de universalização previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 16.3.1. Salvo nas hipóteses previstas na subcláusula 16.3 acima, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social, desde que seja preservado o capital social mínimo previsto nas subcláusulas 16.1 e 16.2.
- 16.4. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados do registro do ato societário correspondente na Junta Comercial, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 16.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.
- 16.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações

contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei federal nº 6.404/1976, a Lei federal nº 11.638/2007, a Lei federal nº 9.430/1996, a Lei federal nº 11.941/2009, a Lei federal nº 12.973/2014 e as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

16.7.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 16.7, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, balancetes e demais relatórios contábeis mensais ou demonstrações contábeis intermediárias trimestrais.

16.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até 31 de setembro de cada ano, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.

16.8. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

16.9. As demonstrações financeiras anuais deverão ser completas e de acordo com as Normas Contábeis vigentes, e darão destaque para as seguintes informações:

- i. Transações com PARTES RELACIONADAS;
- ii. Depreciação dos BENS PRIVADOS;
- iii. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- iv. Relatório da Administração;
- v. Parecer do Conselho Fiscal;
- vi. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária no período.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, a ser prestada da seguinte forma:

- i. nos primeiros 6 (seis) anos de execução do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 1% do Valor do Contrato.
- ii. após o decurso do 6º (sexto) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 13º (décimo terceiro) ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 0,5% do Valor do Contrato.
- iii. após o decurso do 13º (décimo terceiro) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 20º ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 0,25% do Valor do Contrato.
- iv. após o decurso do 20º ano de execução do CONTRATO, até o final da vigência do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 1% do Valor do Contrato.

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada como condição para a assinatura do CONTRATO, observado o modelo indicado no ANEXO VI– DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS.

17.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

17.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, devendo poder ser livremente executada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

17.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

17.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

- i. caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo PODER CONCEDENTE;

- ii. caução em títulos da dívida pública federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
 - iii. seguro-garantia; ou
 - iv. fiança bancária.
- 17.7. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, inclusive na hipótese de alteração do CONTRATO nos termos da Cláusula 32, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 17.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.9. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:
- i. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificado, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;
 - ii. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e
 - iii. que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

- 17.10. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central – BACEN a operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie;
- 17.11. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constante do CONTRATO.
- 17.12. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.
- 17.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- i. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, e o PODER CONCEDENTE incorrer no pagamento de custos e despesas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
 - ii. na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
 - iii. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas aplicadas em razão de inadimplemento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO;
 - iv. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO.
- 17.14. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

- 17.15. Se o valor a ser executado pelo PODER CONCEDENTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 17.16. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.
- 17.17. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.18. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 17.19. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula 17.3, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

18. SEGUROS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta Cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 18.2. Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que não tenham caráter de manutenção e conservação.
- 18.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser o maior valor dentre (i) os custos de reposição com bens novos, conforme base de ativos regulatórios da AGÊNCIA REGULADORA e (ii) o valor do investimento executado, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA.

18.3. Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (“AllRisks”) cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, incluindo as seguintes coberturas:

- i. danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;
- ii. perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

18.3.1. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

18.4. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como os administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados desta, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

- i. responsabilidade civil empregador;
- ii. responsabilidade civil veículos contingentes;
- iii. responsabilidade civil cruzada; e
- iv. responsabilidade civil obras civis.

- 18.5. O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil Geral não deverá ser inferior a 1% do valor dos investimentos (CAPEX), correspondendo a R\$ 2.237.335.683,75 (dois bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
- 18.6. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.
- 18.7. Excetuados os seguros previstos na subcláusula 18.2, os quais poderão ser contratados e mantidos apenas durante o período da execução de cada uma das respectivas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.
- 18.8. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 18.9. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas nesta Cláusula, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.10. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.
- 18.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.
- 18.12. A CONCESSIONÁRIA, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO e às circunstâncias do mercado de seguros.
- 18.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE nas hipóteses

pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

18.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, ficará sujeita às sanções contratuais cabíveis.

18.15. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE nas hipóteses ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo pagamento.

18.16. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

18.17. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as SEGURADORAS informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamentototal ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.

18.18. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

18.19. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência da execução das obras e dos serviços, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

18.20. As indenizações dos sinistros cobertos pelas referidas apólices devem ser destinadas primordialmente para repor ou recuperar o bem segurado, dentro das suas características originais e sem prejuízo ao funcionamento dos empreendimentos relacionados à CONCESSÃO.

19. CONTRATOS COM TERCEIROS

- 19.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que os respectivos contratos não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 19.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.
- 19.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 19.4. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE.
- 19.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS REVERSÍVEIS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 19.6.A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar política de transações com PARTES RELACIONADAS, a qual deverá ser apresentada para conhecimento do PODER CONCEDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO.
- 19.7. O(s) contratos celebrados com PARTES RELACIONADAS deverão ser publicados em sítio eletrônico e deverão conter as seguintes informações:
- i. identificação da PARTE RELACIONADA;
 - ii. objeto da contratação;
 - iii. prazo da contratação;
 - iv. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
 - v. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

- vi. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, se respeitarem as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

19.8. Todos os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu acionista controlador e/ou pessoas sujeitas ao mesmo CONTROLE que a CONCESSIONÁRIA ou subsidiárias ou controladas da CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, que dará aprovação ou informará rejeição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo tal contratação condicionada à comprovação da sua pertinência e da consonância dos termos e condições da contratação com as práticas comuns de mercado para operações semelhantes.

19.8.1. A contratação a que se refere a subcláusula 19.8 será considerada automaticamente aprovada caso não haja manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo assinalado.

20. FINANCIAMENTOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento regular dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do FINANCIADOR.

20.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia ao FINANCIADOR os seus direitos emergentes e garantias relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, existentes, a realizar ou contingentes, incluindo eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.

- 20.2.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal n.º 8.987/95.
- 20.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente ao FINANCIADOR, na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.
- 20.2.4. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 20.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do FINANCIADOR.
- 20.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/1995.
- 20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 20.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 20.6.
- 20.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de

financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da subcláusula 20.10.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

20.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 20.2.1, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

20.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

20.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

20.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:

- i. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
- ii. redução do capital;
- iii. pagamentos de juros sobre capital próprio; e
- iv. pagamentos pela contratação de serviços.

20.10. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha

vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

20.10.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o FINANCIADOR ou garantidor deverá:

- i. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- ii. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- iii. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

20.11. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 20.10 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE, e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal nº 8.987/95.

20.12. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/1995.

21. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, conforme a legislação aplicável.

21.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar mensalmente as ocorrências relacionadas às desapropriações, servidões e limitações administrativas, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1.

21.2. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, deverão ser transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

21.2.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, bem como os BENS REVERSÍVEIS construídos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, integram e integrarão o ativo intangível e a Base de Ativos Regulatórios do PODER CONCEDENTE e serão amortizados na contabilidade deste.

21.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- ii. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- iii. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do PODER CONCEDENTE, comunicada pelo menos 30 (trinta) dias antes, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação dos SERVIÇOS, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;
- iv. ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.

21.4. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a organização da documentação e execução de providências necessárias para a regularização, com anuência do PODER

CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular.

21.4.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE arcar com todos os custos relacionados ao pagamento de precatórios, indenizações e emolumentos referentes a desapropriações iniciadas previamente à OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como com o pagamento das taxas e emolumentos cartoriais relativos à regularização registral dos BENS REVERSÍVEIS.

21.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o Registro de Imóvel correspondente após a regularização.

21.4.3. Os bens a serem regularizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta subcláusula 21.4, serão previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

21.5. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

21.5.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável, e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

21.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, especialmente a declaração de utilidade pública dos imóveis indicados pela CONCESSIONÁRIA, os prazos referentes às obrigações contratuais e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações, indicadores e metas.

21.5.2.1. A revisão dos prazos de que trata a subcláusula 21.5.2 não afasta eventual necessidade de revisão contratual, caso rompido o equilíbrio

econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à CONCESSIONÁRIA diretamente decorrentes dessa inércia.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, são direitos do PODER CONCEDENTE:

- i. alterar unilateralmente este CONTRATO, mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- ii. receber, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, devendo o PODER CONCEDENTE repassar os BENS REVERSÍVEIS, ato contínuo, aos titulares dos SERVIÇOS, ou promover licitação para uma nova concessão, caso lhe venham a ser delegados poderes nesse sentido;
- iii. intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;
- iv. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;
- v. ser integralmente ressarcido por eventuais penalidades que lhe forem aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão de atos, falhas ou omissões da CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE:

- i. disponibilizar os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir seu uso pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;
- iii. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;
- iv. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

- v. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- vi. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que deverão ser comunicados das providências adotadas de acordo com os prazos estabelecidos na regulação e no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- vii. diligenciar junto ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, nos limites de suas competências, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o programa de trabalho previsto na subcláusula 21.5.1;
- viii. ceder à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e devidamente regularizados, as servidões de passagem existentes, e o domínio útil dos BENS REVERSÍVEIS;
- ix. aplicar as penalidades administrativas cabíveis, no âmbito de sua competência, aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não estejam ligados às redes de esgotamento sanitário onde houver disponibilidade de sistema público de abastecimento de água e/ou que estejam em desacordo com a legislação aplicável, e, nos termos do disciplinado pela AGÊNCIA REGULADORA, informar a ela ou o MUNICÍPIO desta providência;
- x. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- xi. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- xii. informar ao LOTEADOR, quando da solicitação de aprovação de projetos de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário correrão às expensas deste;
- xiii. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

- xiv. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;
- xv. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessários para permitir a execução das OBRAS;
- xvi. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- xvii. adotar todas as providências, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que os contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e outras empresas não venham a interferir na execução do presente CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS e/ou a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xviii. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, e se comprometer a emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- xix. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária aos serviços de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual;

- xx. constituir e manter durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, nos termos e condições ora estabelecidos, a GARANTIA PÚBLICA;
 - xxi. interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO 1 no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;
 - xxii. quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO 1, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
 - xxiii. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo específico fixado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.
- 22.3. O não cumprimento de obrigações do PODER CONCEDENTE ou o seu cumprimento insuficiente, inclusive mediante atraso, pode ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como alterações nas obrigações da CONCESSIONÁRIA que lhe sejam diretamente dependentes, preferencialmente mediante acordo.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:
- i. requerer ao PODER CONCEDENTE que adote, nos limites de suas competências, as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
 - ii. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e/ou para a construção e exploração das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
 - iii. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento

- de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS sob sua responsabilidade;
- iv. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos LOTEADORES em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e que passam a integrar o SISTEMA, observada a Cláusula 13 do CONTRATO;
 - v. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação na hipótese de manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outras instalações, ou parte delas, que forem feitas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;
 - vi. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;
 - vii. respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;
 - viii. realizar, às suas expensas, as ações necessárias nos imóveis ocupados pelos USUÁRIOS com o propósito de viabilizar a conexão extradomiciliar destes imóveis às redes integrantes do SISTEMA e disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, remanescendo a cargo dos USUÁRIOS a responsabilidade pelos custos e execução de intervenções necessárias à conexão intradomiciliar dos imóveis ao SISTEMA, salvo nos casos de imóveis residenciais do PADRÃO BÁSICO, assim definido pela Norma SCO 025 e suas revisões, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - ix. receber, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma prevista neste CONTRATO.
- 23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:
- i. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e de regulação setorial e, ainda, as determinações e políticas comerciais do PODER CONCEDENTE;

- ii. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, seus ANEXOS e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;
- iii. fornecer prontamente ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, quando solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- iv. informar ao PODER CONCEDENTE, para que este informe aos USUÁRIOS, a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- v. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, devidamente repassadas pelo PODER CONCEDENTE;
- vi. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com reporte, no mínimo, anual, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1;
- vii. enviar mensalmente ao PODER CONCEDENTE as informações relativas às adequações, manutenções, substituições e aquisição de novos BENS REVERSÍVEIS em operação, suficientes para registro no sistema de controle patrimonial e contábil, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1;
- viii. elaborar e encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE laudo de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, conforme orientações do CPC 27;
- ix. apresentar anualmente ao PODER CONCEDENTE relatório descritivo da situação das licenças e autorizações, inclusive ambientais e municipais, necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- x. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, com reportes mensais, observando-se o

disposto na subcláusula 9.5.1;

- xi. executar as obras necessárias e prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS, nos termos deste CONTRATO;
- xii. obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, necessários à execução do CONTRATO;
- xiii. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, de acordo com o prazo necessário para a prestação de contas do PODER CONCEDENTE com os MUNICÍPIOS, no primeiro bimestre de cada ano;
- xiv. manter à disposição do PODER CONCEDENTE todos os documentos, projetos, balancetes mensais, demonstrações, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- xv. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e demais órgãos de fiscalização tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- xvi. comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de qualquer ação ou omissão de que tenha ciência e que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando cabível;
- xvii. comunicar ao PODER CONCEDENTE as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- xviii. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou de calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
- xix. obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais,

necessárias à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;

- xx. prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto se refira às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não deverá ser superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, que não haverá qualquer relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE;
- xxi. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade SERVIÇOS, na forma prevista pelo PODER CONCEDENTE;
- xxii. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xxiii. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xxiv. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xxv. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xxvi. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA, mesmo indiretamente, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto neste CONTRATO;
- xxvii. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
- xxviii. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;
- xxix. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, tomando todas as providências necessárias

para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;

- xxx. conduzir, após a edição do decreto de utilidade pública pelo MUNICÍPIO, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;
- xxxi. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;
- xxxii. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
- xxxiii. guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados pessoais dos clientes, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, obedecendo o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A divulgação indevida ou incorreta, ou o tratamento negligente desses dados poderão resultar na aplicação das sanções previstas na Lei, podendo a CONCESSIONÁRIA responder de forma cível e criminal, sem prejuízo à responsabilização por perdas e danos.
- xxxiv. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- xxxv. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras, intermediárias e anuais, e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- xxxvi. realizar a contabilidade separada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados, investimentos amortizados, custos e despesas naquela localidade, repassando mensalmente para o PODER CONCEDENTE;
- xxxvii. apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 1º de abril de cada ano, as demonstrações

financeiras-padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos;

- xxxviii. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;
- xxxix. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
- xl. responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- xli. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da sua falência;
- xlii. responsabilizar-se pelos danos decorrentes de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;
- xliii. contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;
- xliv. informar prontamente ao PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- xlv. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE ou entes integrantes da sua estrutura administrativa, mas de responsabilidade da

CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO;

- xlvi. responder por penalidades imputadas ao PODER CONCEDENTE por parte de agências reguladoras ou por quaisquer órgãos ambientais ou de controle, em decorrência da prestação inadequada dos SERVIÇOS imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA;
- xlvii. diligenciar a sua inclusão em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente pré-existent à assinatura do CONTRATO, ressalvando-se as responsabilidades por passivos ambientais relacionados a eventos anteriores à data de transferência da responsabilidade operacional;
- xlviii. respeitar a legislação ambiental;
- xliv. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, conforme modelo de correspondência definido pelo PODER CONCEDENTE, informando a obrigação de os USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente, nos termos de resolução da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas as instalações definidas como PADRÃO BÁSICO, que serão custeados pela CONCESSIONÁRIA;
 - I. disponibilizar dados relativos às condições da prestação dos serviços de saneamento básico, conforme previsto na legislação aplicável ou quando solicitados pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos por este estabelecidos;
 - li. permitir, a qualquer tempo, o acesso aos dados mencionados no item acima ao PODER CONCEDENTE e/ou outro ente indicado por esta, a fim de aferir a confiabilidade e rastreabilidade dos dados apresentados;
 - lii. buscar ao longo de todo o período de CONCESSÃO, a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser parcialmente revertidos ao PODER CONCEDENTE, na proporção de 70% (setenta por cento) do total do incentivo ou benefício fiscal obtido, mediante processo de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ainda zelar, naquilo que lhe couber, pela manutenção daqueles conquistados, informando ao PODER CONCEDENTE sempre que houver a concessão de benefícios que possam importar na redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

- liii. custear o encargo a que se refere a Cláusula 35;
- liv. responder por penalidades imputadas ao PODER CONCEDENTE por parte de autoridades públicas, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em decorrência do tratamento inadequado, inseguro, negligente, imprudente ou imperito de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA;

23.3. Os impactos que afetem de qualquer modo a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE de quaisquer das obrigações por ele assumidas, indicadas na Cláusula 22, não ensejarão a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

24. VERIFICADOR INDEPENDENTE

24.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, os quais serão aferidos para fins de cálculo dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme disposto na Cláusula 26.

24.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão regularmente aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas no ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo e aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, tendo seus relatórios e manifestações analisados pelas PARTES.

24.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo e aferição mensal do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO e do volume de esgoto coletado – VEC, e pelo cálculo e aferição anual do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, por meio da aplicação as fórmulas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.

24.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme Cláusula 25, considerando os valores apurados do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO, do VEC e do INDICADOR DE

DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, por meio da aplicação das fórmulas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.

24.6. A aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA se dará conforme o disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, considerando também o seguinte:

24.6.1. Em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos mensalmente, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, e ao VEC, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, mensalmente, elaborar os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, realizar a aferição do VEC e encaminhá-los ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração das metas.

24.6.1.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar, por escrito e de maneira fundamentada, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento dos relatórios elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata a subcláusula 24.6.1, cabendo-lhes remeter cópias das respectivas manifestações à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.6.2. Em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos anualmente, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no quinto dia útil seguinte ao final do período de 12 (doze) meses de apuração das metas, encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, o relatório contendo a mensuração de desempenho e cumprimento dessas metas anuais.

24.6.2.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar, por escrito e de maneira fundamentada, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata a subcláusula 24.6.2, cabendo-lhes remeter cópias das respectivas manifestações à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 24.6.3. No caso de inércia da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, nos prazos assinalados nas subcláusulas 24.6.1.1 e 24.6.2.1, em se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o seu conteúdo será considerado aceito por quem não se manifestou, inclusive para fins de cálculo das penalidades e dos redutores considerados para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, os quais incidirão na forma do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO e da Cláusula 25.
- 24.6.4. Caso haja discordância por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE em relação aos relatórios apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será assinalado o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a respeito das objeções apresentadas.
- 24.6.5. Não havendo acordo entre as PARTES, a controvérsia poderá ser submetida ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, nos termos da Cláusula 47.
- 24.7. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 24.8. As revisões nos INDICADORES DE DESEMPENHO em razão de alterações e/ou revisões nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO, nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, nomeadamente alterações regulatórias derivadas de Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, somente serão eficazes em relação à CONCESSIONÁRIA mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.9. Nos casos de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, inadimplência do seu pagamento pelo PODER CONCEDENTE ou omissão da PODER CONCEDENTE na disponibilização de informações essenciais especificadas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, serão considerados os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

24.10. O desempenho aferido após cada apuração mensal ou anual vigorará até a realização de nova apuração mensal ou anual e a consequente fixação de novo valor, independente da instauração de mecanismos de solução de conflito eventualmente instaurados para apurar eventuais divergências.

25. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Em virtude da prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus, observado o disposto na subcláusula 8.7, ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme o disposto nesta Cláusula.

25.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será preservada pela regra de reajuste prevista neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CPM} = \text{PF} + \text{PV}$$

Onde:

CPM: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

PF: PARCELA FIXA MENSAL é o valor mensal para a remuneração dos investimentos diretos

PV: PARCELA VARIÁVEL MENSAL é o valor mensal para a remuneração dos custos e despesas com a manutenção e operação do SISTEMA.

25.4. A PARCELA FIXA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PF} = \text{VF} \times \text{IDSE} \times \text{C}$$

Onde:

VF: é o Valor Fixo para remunerar os investimentos; e

IDSE: é o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto, previsto no anexo INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do presente CONTRATO.

Representa o fator de desconto em caso de não cumprimento do Cronograma de Expansão.

Fator C: consiste na proporção entre a cobertura prevista, sob a forma de ligações cobertas de esgoto, no Ano 1, e a estimada até o Ano 18 do contrato, fixada nos seguintes valores:

BLOCO 1:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,08	0,17	0,27	0,35	0,43	0,51	0,59	0,67	0,75
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
0,83	0,90	0,92	0,93	0,95	0,96	0,97	0,99	1,00

BLOCO 2:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,08	0,15	0,29	0,36	0,43	0,50	0,57	0,64	0,71
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
0,78	0,85	0,87	0,90	0,92	0,94	0,96	0,98	1,00

A partir do Ano 18 o Fator C será igual a 1,00.

25.5. A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = PU \times VEC \times IDO - RA$$

Onde:

PU: preço unitário por m³ de esgoto coletado; e

VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual ao somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes aa: (i) 80% do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; ao (ii) volume presumido em caso de consumo de água de fontes alternativas; à (iii) coleta mínima, em caso de utilização de água de fontes alternativas e também de água fornecida pelo sistema público; e ao (iv) volume medido pelos sistemas próprios de indústrias que possuam sistema de medição de esgoto.

IDO: É o Indicador de Desempenho Operacional. Pode representar fator de desconto no valor da PARCELA VARIÁVEL em caso de descumprimento. O cálculo do IDO está descrito no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

RA: parcela da RECEITA ADICIONAL compartilhada com o PODER CONCEDENTE.

- 25.6. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE e não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.
- 25.7. Não será permitida a promoção de atividades e/ou a veiculação de publicidade cuja repercussão infrinjam a legislação em vigor, que sejam contrários aos direitos humanos, que sejam de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.
- 25.8. O prazo de nenhum contrato de exploração comercial celebrado pela CONCESSIONÁRIA para fim de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.
- 25.9. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS, previstas nesta Cláusula, serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas, para fim de modicidade tarifária, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza.
- 25.10. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante a concordância das PARTES.
- 25.11. Até o fim do primeiro trimestre de cada exercício financeiro a partir da expedição do TERMO DE TRASFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de prospecção do mercado para identificação de possíveis RECEITAS ADICIONAIS, devendo informar e fundamentar a inexistência de oportunidades.
- 25.12. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, a qualquer tempo, um PLANO DE NEGÓCIOS PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ADICIONAIS para a exploração de cada potencial fonte

de RECEITA ADICIONAL, a fim de que a proposta possa ser avaliada e deliberada pelo PODER CONCEDENTE.

25.12.1. No referido plano deve ser previsto o arranjo de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS com o PODER CONCEDENTE, o prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS ADICIONAIS, que não deve ultrapassar o prazo do CONTRATO.

26. PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

26.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será devida a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, conforme previsto na subcláusula 8.9 deste CONTRATO, e será calculada com base nas disposições da Cláusula 25.

26.2. O valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será apurado mediante a aplicação do coeficiente obtido entre a quantidade de dias dentro do primeiro mês da prestação dos SERVIÇOS até o último dia desse mês.

26.3. As demais CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS corresponderão ao período do primeiro ao último dia do mês de prestação dos SERVIÇOS.

26.4. O valor da última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será obtido mediante a aplicação do coeficiente entre a quantidade de dias dentro do último mês da prestação dos SERVIÇOS desde o primeiro dia desse mês até a data de término da prestação.

26.5. O INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO, que mede a qualidade da operação do SISTEMA, e o INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, que mede a realização do cronograma de expansão da infraestrutura, conforme detalhado no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, impactarão a parcela variável e fixa, respectivamente.

26.6. A partir do 7º (sétimo) mês de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor das PARCELAS VARIÁVEIS MENSAIS será determinado pela incidência do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO que será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, aplicando-se o ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.

- 26.6.1. Nos primeiros 6 (seis) meses de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor da PARCELA VARIÁVEL MENSAL não sofrerá reduções decorrentes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 26.7. A PARCELA FIXA MENSAL será paga a partir da primeira apuração do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, que será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da aplicação do ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.
- 26.7.1. Conforme previsão no ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS, a primeira apuração do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE ocorrerá no 13º mês após o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 26.8. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será calculada com base na fórmula prevista na cláusula 25.3 deste CONTRATO.
- 26.9. Os cálculos da PARCELA FIXA serão elaborados anualmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após os prazos referidos nas subcláusulas 24.6.3 e 24.6.4, conforme o caso, sendo a respectiva memória de cálculo entregue ao PODER CONCEDENTE.
- 26.10. Os cálculos da PARCELA VARIÁVEL serão elaborados mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após os prazos referidos nas subcláusulas 24.6.3 e 24.6.4, conforme o caso, sendo a respectiva memória de cálculo entregue ao PODER CONCEDENTE.
- 26.11. A CONCESSIONÁRIA encaminhará mensalmente ao PODER CONCEDENTE faturas indicando os valores indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 26.11.1. Na ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA juntará às faturas relatório próprio, ou, em caso de divergência sobre o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO solucionada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, a decisão deste último.
- 26.11.2. Na hipótese de divergência pendente sobre o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou sobre a aferição do VEC, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as faturas de pagamento com os valores indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo do acionamento do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS em paralelo.

- 26.11.3. Eventuais diferenças devidas no pagamento da CONCESSIONÁRIA em razão da decisão do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS serão compensadas nos pagamentos dos meses seguintes, na forma da subcláusula 26.16.
- 26.12. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento das faturas enviadas pela CONCESSIONÁRIA, para aprovar e encaminhá-la formalmente para o AGENTE DE GARANTIA.
- 26.12.1. Caso o PODER CONCEDENTE identifique a necessidade de ajustes nas faturas recebidas, enviará à CONCESSIONÁRIA notificação formal até o final do prazo previsto na subcláusula acima para que sejam providenciadas as devidas correções.
- 26.12.2. Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 26.12.1, o PODER CONCEDENTE notificará também o AGENTE DE GARANTIA, no mesmo prazo.
- 26.12.3. Após o recebimento da correção das faturas e das respectivas memórias de cálculo, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para aprovação e envio ao AGENTE DE GARANTIA, na forma da subcláusula 26.12.
- 26.13. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do AGENTE DE GARANTIA no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária, em conformidade com o ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, para a conta corrente de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.
- 26.14. A cada mês, imediatamente após ter sido efetuado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA, os recursos restantes na CONTA VINCULADA serão transferidos pelo AGENTE DE GARANTIA para a conta corrente de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.
- 26.15. Caso o PODER CONCEDENTE não informe sua aprovação e envie ao AGENTE DE GARANTIA as faturas recebidas da CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na subcláusula 26.12, o AGENTE DE GARANTIA ficará obrigado a efetuar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, mediante a apresentação, por esta, de cópia dos documentos indicados na subcláusula

26.11 e de declaração escrita de que o PODER CONCEDENTE deixou de se manifestar acerca do pagamento das faturas no prazo indicado.

26.16. Eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA serão compensadas nos meses seguintes, incidindo sobre elas atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data de pagamento.

26.17. Ocorrendo subcontratação, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

27. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

27.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pela prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do mês de setembro de 2022.

27.2. O reajuste da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$PU_b = PU_{b-1} * IRC$$

Onde:

PU_b: PREÇO UNITÁRIO do metro cúbico de esgoto coletado a ser calculado;

PU_{b-1}: PREÇO UNITÁRIO do metro cúbico de esgoto coletado vigente no ano anterior;

IRC: Índice de Reajuste Contratual.

27.3. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = [P1x(Ai/Ao) + P2x(Bi/Bo) + P3x(Ci/Co) + P4x(Di/Do)]$$

Onde:

IRC = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3 e P4 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na

fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e correspondem aos valores propostos pelo Licitante vencedor, em sua proposta.

P1 – proporção dos gastos de pessoal próprio em relação ao gasto total

P2 – proporção dos gastos de energia elétrica em relação ao gasto total

P3 – proporção dos gastos de produto químico em relação ao gasto total

P4 – proporção dos outros gastos em relação ao gasto total (outros gastos são entendidos como todos aqueles que não se enquadram nas demais categorias, incluindo: gastos com terceiros, aluguéis, combustível, materiais para manutenção, materiais de escritório, gestão comercial, dentre outros)

Ai: é o índice “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, divulgado pelo IBGE, “, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta Cláusula;

Bi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kv a 25kv)”, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária distribuidora de energia local, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário. Deve ainda ser considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Bo: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta Cláusula;

Ci: é o índice “IPA- Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta Cláusula;

Di: é o índice “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, divulgado pelo IBGE, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

Do: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta Cláusula.

27.4. O reajuste do VALOR FIXO da PARCELA FIXA da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{VALOR FIXO}_b = \text{VALOR FIXO}_0 \cdot [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

VALOR FIXO_b = VALOR FIXO reajustado;

VALOR FIXO₀ = VALOR FIXO contratual a ser reajustado;

I_0 = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta comercial;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta comercial.

A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta comercial, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

A data base de referência será a data de apresentação da proposta comercial, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

27.5. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, atendidas as subcláusulas 27.2, 27.3 e 27.4, e enviado ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a efetivação do reajuste.

27.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o cálculo do reajuste no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do cálculo elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

27.5.2. Em caso de divergência sobre o cálculo do reajuste, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o pagamento do valor incontroverso, sendo a parte litigiosa submetida à apreciação do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, aplicando-se, no que couber, o previsto na subcláusula 26.16. Caso o PODER CONCEDENTE não reconheça valor de reajuste, inviabilizando valor incontroverso, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o pagamento por ela proposto.

27.6. As fórmulas paramétricas previstas nesta Cláusula têm por objetivo refletir a evolução

dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

- 27.7. Caso os índices estabelecidos nesta Cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível, sendo compensada a diferença no mês seguinte ao da publicação dos índices em atraso.
- 27.8. Caso algum dos índices estabelecido nesta Cláusula seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir, conforme a organização responsável pela apuração e publicação do índice.
- 27.9. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.
- 27.10. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá aquele indicado pelo PODER CONCEDENTE.
- 27.11. Sobre os valores da PARCELA FIXA e da PARCELA VARIÁVEL, reajustados anualmente na forma desta Cláusula, incidirão o IDSE e o IDO para fins de determinação dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL efetiva.

28. DA GARANTIA PÚBLICA

- 28.1. Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas no presente CONTRATO, vincula e cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os DIREITOS CEDIDOS, correspondentes à RECEITA CEDIDA, a ser operacionalizada por meio da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre ela qualquer óbice contratual, legal ou regulatório.
- 28.2. A GARANTIA PÚBLICA será implementada como condição para assinatura do contrato e início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

28.2.1. A operacionalização da GARANTIA PÚBLICA será disciplinada por meio de contrato a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e o AGENTE DE GARANTIA, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, observadas as diretrizes do ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

28.2.2. Caso a GARANTIA PÚBLICA não seja tempestivamente constituída, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais.

28.3. O AGENTE DE GARANTIA deverá manter e operar, durante toda a vigência deste CONTRATO, uma CONTA VINCULADA, na qual deverá transitar a RECEITA CEDIDA.

28.4. A RECEITA CEDIDA deverá transitar pela CONTA VINCULADA de forma exclusiva, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

28.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorrentes da RECEITA CEDIDA que correspondam ao montante mensal mínimo de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

28.4.2. Para efeito da definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, serão considerados:

- i. O valor de PU (preço unitário) indicado no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO, corrigido anualmente na forma deste CONTRATO;
- ii. A média aritmética do VEC (volume de esgoto coletado) nos últimos 3 (três) meses;
- iii. O valor do Fator C estabelecido para cada ano da CONCESSÃO; e
- iv. Atribuindo-se nota máxima aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

28.5. O AGENTE DE GARANTIA deverá proceder à abertura da CONTA RESERVA, a ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE depositar o valor equivalente a 1,3 (um inteiro e três décimos) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, adotando-se, para efeito da definição desta a fórmula prevista na subcláusula 28.4.2.

28.5.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para fins de definição do saldo mínimo

da CONTA RESERVA será recalculado a cada 3 (três) meses, conforme fórmula prevista na subcláusula 28.4.2, devendo o PODER CONCEDENTE proceder à recomposição do saldo depositado, se necessário.

28.6. Os recursos depositados na CONTA RESERVA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, ficando indisponíveis e vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, desde sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

28.6.1. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao AGENTE DE GARANTIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA, exclusivamente em: i) Fundos de Investimentos de instituições financeiras de primeira linha lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil ou ii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), em instituições financeiras de primeira linha.

28.6.2. Caso haja, em determinado momento, recursos na CONTA RESERVA que excedam o montante definido na subcláusula 28.5, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir os recursos excedentes para o PODER CONCEDENTE.

28.6.3. Caso os recursos na CONTA RESERVA sejam inferiores ao montante definido na subcláusula 28.5, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir para a CONTA RESERVA todo e qualquer recurso creditado na CONTA VINCULADA até que a CONTA RESERVA atinja o saldo mínimo.

28.6.4. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula 28.6.1 deverão ser compatíveis com as obrigações deste contrato.

28.6.5. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula 28.6.1 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

28.7. Na hipótese de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de qualquer obrigação pecuniária prevista nesse CONTRATO ou dele decorrente, a GARANTIA PÚBLICA prevista na presente Cláusula poderá ser executada pela CONCESSIONÁRIA diretamente junto ao AGENTE DE GARANTIA, independentemente da realização de

qualquer medida judicial ou extrajudicial, mediante a utilização dos valores depositados na CONTA RESERVA, devendo o AGENTE DE GARANTIA efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA no prazo de um dia (“D+1”).

28.7.1. No caso de a CONTA RESERVA não ter saldo suficiente para pagar as obrigações de natureza pecuniária mencionadas na subcláusula acima, o AGENTE DE GARANTIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, para que transfira os valores necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, suspender total ou parcialmente a execução dos investimentos relacionados às obras de expansão do SISTEMA.

29. REVISÕES ORDINÁRIAS

29.1. A cada 4 (quatro) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com o cronograma divulgado pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da assinatura do CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

29.2. A revisão ordinária do CONTRATO será realizada pelas PARTES e terá por objetivo:

- i. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;
- ii. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- iii. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados pela PODER CONCEDENTE, ESTADO ou MUNICÍPIOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e que venham a ser operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para a CONCESSÃO;
- iv. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.3. Poderão ser consideradas para fins da revisão ordinária do CONTRATO as alterações e atualizações relevantes nas METAS DE ATENDIMENTO, em função das eventuais

atualizações ou alterações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos delimitados adiante.

29.4. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão implementadas conjuntamente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitorabilidade, funcionalidade e de eficácia dos indicadores de desempenho, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos usuários e do aprimoramento qualitativo e quantitativo do serviço, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.5. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

29.6. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA observará a disciplina contida na Cláusula 34.

29.6.1. Havendo alterações no CONTRATO, ao final da revisão ordinária será formalizado termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação em vigor.

30. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1. O processo de revisão ordinária será instaurado por meio de comunicado do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, notificando-a com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado por ocasião da assinatura do CONTRATO.

30.2. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 4 (quatro) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que ao final do processamento de cada revisão ordinária será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária.

30.3. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número reuniões e de eventos serão adaptados conforme a conveniência das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias.

30.4. Por ocasião da revisão ordinária caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE:

- i. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução no atingimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- ii. cronograma atualizado de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- iii. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos;
- iv. relatório contendo eventuais alterações havidas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO aptas a demandar adaptações nas METAS DE ATENDIMENTO;
- v. PLANO DE INVESTIMENTOS para a ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO 1 para os próximos 4 (quatro) anos;
- vi. demais documentos e materiais de suporte exigidos nos termos deste CONTRATO para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES.

30.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará o processo de revisão ordinária, por meio de análise de conjuntura, cenários e de dados históricos da CONCESSÃO.

30.6. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE na forma da subcláusula 30.1.

30.6.1. Após a instauração do processo, as PARTES poderão apresentar suas considerações sobre os aspectos do CONTRATO a serem revistos, em até 60 (sessenta) dias da respectiva intimação.

30.6.2. Recebido o processo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá laudo não vinculante a respeito do pleito em até 60 (sessenta) dias, para deliberação das PARTES, respeitada a competência do CGPPP, sobre o acatamento ou não do pleito tal como formulado.

30.6.3. O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias.

30.6.4. O processo de revisão ordinária e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

30.6.5. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão ordinária e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

30.6.6. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

31. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

31.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os agravos sobre o CONTRATO, respeitadas as atribuições do CGPPP para opinar sobre revisões contratuais.

31.2. Os pleitos de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderão ter a sua apreciação diferida em REVISÃO ORDINÁRIA, desde que a previsão de sua instauração seja dentro dos 12 (doze) meses subsequentes, caso o PODER CONCEDENTE considerar que não haja inequívoca urgência.

31.3. Caso não haja prejuízo que enseje a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da proximidade de REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos da subcláusula 31.2, mas restarem necessárias medidas e providências urgentes a serem adotadas com vistas a minorar impacto do risco na esfera do CONTRATO, tais medidas poderão ser discutidas e implementadas no âmbito da revisão extraordinária.

31.4. O pleito de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e à adoção de providências propostas, conforme o caso, assim como observar as demais estipulações deste CONTRATO previstas na Cláusula 33.

31.5. A revisão extraordinária será processada nos termos estabelecidos na Cláusula 34.

32. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32.1. Este CONTRATO poderá ser alterado:

32.1.1. Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE.

32.1.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser motivada, e a fundamentação deverá considerar as consequências para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.

32.1.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive em relação às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE para a sua implementação.

32.1.2. Por acordo entre as PARTES.

32.1.3. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, para:

- i. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO;
- ii. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias.
- iii. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos USUÁRIOS e da necessidade de sua adequação à política pública;
- iv. adequar o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- v. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexecutáveis em face das novas circunstâncias;

- vi. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;
- vii. adequar o conteúdo do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;
- viii. adequar seu objeto em razão do advento de nova política regulatória para o setor;
- ix. inclusão ou supressão de obras ou serviços no escopo da concessão, inclusive em função da inclusão de obras referentes aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE;
- x. Aporte de recursos pelo PODER CONCEDENTE

32.2. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do PODER CONCEDENTE, observada a subcláusula 32.1.1.1.

32.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o reequilíbrio econômico-financeiro advindo da alteração unilateral do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

32.2.2. Decorrido o prazo da subcláusula anterior, não havendo manifestação, considerar-se-á a anuência da CONCESSIONÁRIA.

32.2.3. Em caso de discordância quanto ao detalhamento do reequilíbrio econômico-financeiro advindo da alteração unilateral do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula 47 deste CONTRATO.

32.3. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.

32.4. A alteração do CONTRATO será acompanhada de seu concomitante reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos estabelecidos neste instrumento, quando cabível.

32.5. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo.

32.6. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá submeter a proposta de alteração contratual para análise e avaliação do Comitê Gestor de parcerias Público-privadas – CGPPP, dotado de funções opinativas, nos termos do art. 14, inciso IV, da lei estadual 14391, de 07 de julho de 2009.

33. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

33.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

33.1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a sua matriz de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

- i. variação da demanda dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do adensamento populacional distinto do previsto, existência de ligações irregulares, da não ligação à rede, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;
- ii. variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

- iv. riscos geológicos e geotécnicos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- v. riscos climáticos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- vi. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS ou da oneração dos insumos e matérias primas;
- vii. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- viii. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando tratar-se de hipótese prevista na subcláusula 33.4.xviii;
- ix. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;
- x. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros ou de inflação;
- xi. variação das taxas de câmbio;
- xii. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;
- xiii. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA que não sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE nos termos previstos neste CONTRATO;
- xiv. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que, à época da materialização do risco, sejam seguráveis há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite

da média dos valores das apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

- xv. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- xvi. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- xvii. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- xviii. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- xix. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;
- xx. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;
- xxi. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA;
- xxii. responsabilidade por atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, observado o disposto na Cláusula 11.
- xxiii. as variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos SERVIÇOS, inclusive aduaneiros, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição;

- xxiv. a variação dos investimentos e reinvestimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento dos Indicadores de Desempenho em função de sua performance, bem como nas obrigações contratuais;
 - xxv. frustração de receita em decorrência da impossibilidade, por razões de ordem pública, de prestação dos SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS;
 - xxvi. a variação inferior a 10% (dez por cento) entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO 1 e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia;
 - xxvii. a variação inferior a 5 (cinco) pontos percentuais entre o percentual efetivamente existente de imóveis do PADRÃO BÁSICO no BLOCO 1 e o percentual informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia, no que impactar os custos previstos para execução das ligações intradomiciliares.
- 33.3. Os riscos acima previstos, quando ocorridos, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes aqui fixados:
- i. aumento da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS do BLOCO 1, conforme indicada no ANEXO IV;
 - ii. retomada dos SERVIÇOS pelo TITULAR, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, inclusive em virtude da extinção ou redução de prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA;
 - iii. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

- iv. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa, previstas na Cláusula 21;
- v. modificação unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- vi. fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;
- vii. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no §3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;
- viii. em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- ix. quando ocorrer evento de caso fortuito ou de força maior que não sejam passíveis de cobertura securitária, nos termos da cláusula 33.2.xiv, ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;
- x. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;
- xi. eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA e, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive

passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, inclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA;

- xii. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive entes e órgãos integrantes de sua esfera administrativa, ou aos MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- xiii. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- xiv. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos comissivos ou omissivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;
- xv. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais não associados à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- xvi. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas;
- xvii. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
 - a. para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo PODER CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.
- xviii. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes do atendimento de solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA de emprego de

tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, não prevista no CONTRATO ou no PLANO DE INVESTIMENTOS;

- xix. prejuízos decorrentes da não conclusão dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE conforme cronograma estipulado no ANEXO X ou de existência de vícios construtivos e de projeto, inclusive os ocultos, nos termos da Cláusula 14 deste CONTRATO.
- xx. assunção, pela CONCESSIONÁRIA, das obras remanescentes dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, conforme determinado no presente CONTRATO.
- xxi. a redução de custos relativos à carga tributária suportada pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes da obtenção de incentivos ou desonerações fiscais criados por órgãos ou entes integrantes de qualquer esfera federativa, os quais deverão ser compartilhados com o PODER CONCEDENTE na proporção de 70% (setenta por cento) para a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- xxii. a variação superior a 10% (dez por cento), constatada até o 12º (décimo segundo) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO 1 e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia.
- xxiii. a variação superior a 5 (cinco) pontos percentuais entre o percentual efetivamente existente de imóveis do PADRÃO BÁSICO no BLOCO 1 e o percentual informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia, no que impactar os custos previstos para execução das ligações intradomiciliares.

33.5. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

- i. caso fortuito ou de força maior: toda situação decorrente de fato alheio à vontade e ao controle das PARTES, previsível ou não, cujas consequências não possam ser evitadas ou mitigadas por nenhuma das PARTES; constituem caso fortuito ou de força maior, dentre outros, atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo; as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que afetem diretamente as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

- ii. fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal, geral e abstrata, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste CONTRATO.
- iii. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

33.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada conforme as metodologias descritas nas subcláusulas 33.7 e 33.8, que tratam, respectivamente, da hipótese de ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, e da hipótese de inclusão de investimentos novos, não previstos originalmente.

33.7. A ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, enseja reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nesta situação, as alterações nas entradas ou saídas de caixa indicadas no PLANO DE NEGÓCIOS original devem considerar o próprio fluxo de caixa deste plano para o processamento da revisão, desde que sempre observada a matriz de riscos.

33.7.1. O contrato estará em equilíbrio econômico-financeira desde que a seguinte equação seja satisfeita:

$$\sum_{t=1}^n \frac{(FCPNR_t - FCPNO_t)}{(1 + TIR)^t} = 0$$

Na qual:

$FCPNR_t$ (FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE NEGÓCIOS REVISADO no ano t): é o valor do fluxo de caixa do plano de negócios revisado referente ao ano t, calculado conforme matriz de risco do CONTRATO, considerando os preços unitários-teto de OPEX e CAPEX do PLANO DE NEGÓCIOS original, e expresso em R\$ deflacionado para a data-base conforme índice de reajuste do CONTRATO;

$FCPNO_t$ (FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE NEGÓCIOS ORIGINAL no ano t): é o valor do fluxo de caixa do PLANO DE NEGÓCIOS original referente ao ano t , calculado conforme valores de preços unitários de OPEX e CAPEX atribuídos pela CONCESSIONÁRIA na Planilha Eletrônica da Licitação. Este fluxo de caixa já está expresso em R\$ deflacionado para a data-base;

TIR (TAXA INTERNA DE RETORNO em %): é a taxa interna de retorno, expressa em termos percentuais, estipulada pela CONCESSIONÁRIA na Planilha Eletrônica da Licitação; ou seja, é a taxa interna de retorno do FLUXO DE CAIXA do PLANO DE NEGÓCIOS original;

$t = 1$: Ano de início do CONTRATO;

n : Ano de término do CONTRATO.

33.7.2. O cálculo do $FCPNR_t$ será realizado da seguinte forma:

- i. A CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverá apresentar o valor do impacto gerado pelo evento gravoso.
- ii. O valor do evento gravoso deverá ser deflacionado da data de pagamento até a data da apresentação da proposta, utilizando os índices de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA e/ou VARIÁVEL), devendo ser aplicado entre tais índices o mais adequado para o evento gravoso, de acordo com suas características e a repercussão para as PARCELAS FIXA e/ou VARIÁVEL.
- iii. Após o cálculo do valor do evento gravoso deflacionado, este deverá ser lançado na Planilha Eletrônica utilizada no PLANO DE NEGÓCIOS no ano de sua ocorrência e na rubrica específica do evento gravoso, considerando os preços unitários-teto de OPEX e CAPEX do PLANO DE NEGÓCIOS original.

33.7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será alcançado após serem cumpridos os seguintes passos:

- i. Deverá ser simulada a alteração no novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA e/ou VARIÁVEL, a depender do evento gravoso) para fazer frente à compensação do evento gravoso, de modo a satisfazer a equação da

subcláusula 33.7.1.

- ii. Em seguida, deverá ser calculada a variação percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA e/ou VARIÁVEL) simulada na forma da subcláusula acima, com relação à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL prevista no PLANO DE NEGÓCIOS original.
- iii. Os valores lançados na Planilha Eletrônica farão parte do PLANO DE NEGÓCIOS a partir do evento gravoso, sendo que esta versão do PLANO DE NEGÓCIOS passará a ser a referência que representa o estado de equilíbrio do contrato.

33.8. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para investimentos novos, não previstos originalmente, deve-se considerar o FLUXO DE CAIXA MARGINAL anual do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do novo investimento, conforme previsto nas subcláusulas seguintes.

33.8.1. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL anual projetado em razão do novo investimento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando:

- i. Os fluxos das entradas e saídas de caixa marginais anuais, conforme for o caso, resultantes do novo investimento que deu origem à recomposição deflacionados, anualmente, para o primeiro ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL anual a partir do índice de correção do CONTRATO.
- ii. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deflacionados, anualmente, para o ano de ocorrência do evento.

33.8.2. Uma vez calculados os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio, tais valores serão atualizados para o ano em que se efetiva a recomposição pelos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA ou VARIÁVEL), considerando a mesma data-base.

33.8.3. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros

de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{t=1}^n \frac{(FCPNR_t - FCPNO_t)}{(1 + NTN_{B_1} \times SPREAD)^t} = 0$$

Na qual:

NTN_{B_1} : Valor da média diária dos últimos 12 meses da data de elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 33 (trinta e três) anos, em termos reais;

Spread ou sobretaxa de Juros: calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Spread = \frac{TIR}{NTN_{B_0}}$$

Na qual:

TIR: é a TIR da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO;

NTN_{B_0} : Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15/05/2055, ou equivalente, em termos reais;

33.8.4. Para fins de determinação dos fluxos de caixa $FCPNR_t$ em caso de novos investimentos, serão utilizados os dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à comprovação dos custos efetivamente incorridos ou a ocorrer, sempre considerando valores-teto construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:

- i. Dados oriundos do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA

durante a licitação, nos termos do ANEXO II;

- ii. Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos, eventualmente incidentes;
- iii. Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga; e
- iv. Outros critérios de mercado ou metodologias referenciadas.

33.8.5. Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de dispêndio e receita marginais, poderão ser considerados como referência os dados constantes do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação.

33.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando os parâmetros do PLANO DE NEGÓCIOS.

33.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada preferencialmente mediante a revisão das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS, na forma da cláusula 33.7, admitindo-se formas alternativas por decisão justificada do PODER CONCEDENTE, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

- i. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;
- ii. indenização direta à PARTE;
- iii. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);
- iv. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- v. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;
- vi. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- vii. alteração no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

viii. outros métodos admitidos pelo Direito;

ix. combinação das alternativas acima;

33.11. A CONCESSIONÁRIA deverá ser ouvida previamente à definição pelo PODER CONCEDENTE acerca da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo suas alegações ser consideradas na motivação da decisão.

33.12. O evento ou fato específico que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

33.13. Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiro anteriormente realizados.

34. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra parte de sua ocorrência, num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados de seu conhecimento, sob pena de decadência.

34.2. Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária, segundo o cronograma divulgado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então e que não tenham sido objeto de revisão extraordinária, devidamente acompanhada da documentação pertinente e do demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, ou com demonstrativo de impacto do evento de desequilíbrio no PLANO DE NEGÓCIOS, a depender da natureza do evento que ensejou o pleito, assim como atender as demais exigências aplicáveis à hipótese estabelecidas neste CONTRATO para o processamento de reequilíbrio econômico-financeiro.

34.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado ao PODER CONCEDENTE, instruído com um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, ou com demonstrativo de impacto do evento de desequilíbrio no PLANO DE NEGÓCIOS, a depender da natureza do evento que ensejou o pleito, nos termos previstos neste CONTRATO.

34.3.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação e da apresentação dos demonstrativos

referidos nas cláusulas anteriores.

34.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE entenda pela necessidade de consultar ou contratar consultores e auditores independentes, poderá prorrogar o prazo referido pelo período necessário para tanto.

34.4. Quando de iniciativa do PODER CONCEDENTE, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado à CONCESSIONÁRIA instruído com um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL ou com demonstrativo de impacto do evento causador do desequilíbrio no PLANO DE NEGÓCIOS, a depender da natureza do evento que ensejou o reequilíbrio proposto pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se manifestar quanto ao reequilíbrio proposto no prazo de 90 (noventa) dias.

34.4.1. Após a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado.

35. ENCARGO DA CONCESSÃO

35.1. Constitui encargo da CONCESSIONÁRIA custear programa de melhoria da gestão do CONTRATO, governado por regramento próprio a ser editado pelo PODER CONCEDENTE, destinando anualmente o valor correspondente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) de sua receita bruta, nos termos desta Cláusula.

35.1.1. O objetivo do programa de melhoria da gestão do CONTRATO é proporcionar ao PODER CONCEDENTE atualização e aprofundamento do conhecimento técnico, jurídico e econômico-financeiro relacionado aos principais desafios encontrados na gestão do CONTRATO de CONCESSÃO ao longo de sua vigência.

35.2. O valor indicado na subcláusula acima será reajustado anualmente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

35.3. A receita bruta a que se refere a subcláusula 35.1 corresponderá à soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS recebidas pela CONCESSIONÁRIA durante o exercício financeiro, antes da dedução tributária ou encargos sociais de qualquer natureza.

35.4. O programa será conduzido por instituição pública ou privada sem fins lucrativos contratada pela CONCESSIONÁRIA com anuência do PODER CONCEDENTE, podendo a escolha recair por organismo internacional, a quem cabe gerir os recursos e prestar

contas dos resultados perante o PODER CONCEDENTE.

36. PENALIDADES CONTRATUAIS

36.1. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para todos os fins previstos neste CONTRATO, se tal descumprimento não for inteiramente sanado ou não tiverem sido adotados todos os atos voltados ao seu enfrentamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do inequívoco conhecimento do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA.

36.1.1. O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado da CONCESSIONÁRIA, permitindo-se ainda concessão de prazo adicional para correção das irregularidades, a ser estipulado a critério do PODER CONCEDENTE.

36.1.2. Obrigações referentes ao cumprimento de prazos específicos, à prestação de informações ou outras que, em virtude de sua natureza, não possam ser sanadas por qualquer razão, não se sujeitam ao prazo referido na subcláusula 36.1.

36.2. Pelo descumprimento contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o ESTADO, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- v. decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41 deste CONTRATO.

36.3. A gradação das penalidades para as hipóteses de infrações não previstas nas subcláusulas 36.4 e 36.5 observará os seguintes parâmetros:

36.3.1. A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias e perfeitamente remediáveis, ou de condutas escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie.

36.3.1.1. Nesse caso, será aplicável sanção de advertência;

36.3.2. A infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda de conduta efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e que não traga para ela qualquer benefício ou proveito nem grande lesividade ao interesse público, por não prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO

36.3.2.1. Nesse caso, será aplicável sanção de advertência ou de multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) da PARCELA FIXA;

36.3.3. A infração será considerada **grave**, quando:

- i. decorrer de má-fé da CONCESSIONÁRIA;
- ii. tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA;
- iii. decorrer de conduta reincidente classificada como de média gravidade; ou
- iv. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato

36.3.3.1. Nesse caso, será aplicável sanção de advertência ou de multa de até 20% (vinte por cento) da PARCELA FIXA;

36.3.4. A infração será considerada **gravíssima**, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando, cumulativamente:

- i. decorrer de má-fé da CONCESSIONÁRIA;
- ii. tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA;

- iii. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato.

36.3.4.1. No caso de infração gravíssima, poderá ocorrer a aplicação cumulativa ou alternada das sanções previstas neste CONTRATO, respeitado o limite de uma PARCELA FIXA;

36.3.4.2. A infração também será considerada como gravíssima quando houver reincidência em infração grave, em um mesmo intervalo de quatro anos.

36.4. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA:

- i. não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- ii. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;
- iii. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- iv. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

36.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas subcláusulas 36.9 e 36.11, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á desde logo às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses:

- i. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA multa, por infração, de 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração por evento de obstrução;

- ii. pela suspensão injustificada do SERVIÇO, decorrentes de riscos gerenciáveis pela CONCESSIONÁRIA: multa, por infração, de 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração;
- iii. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: multa, por infração, de 0,05% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração por dia de atraso, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA.
- iv. por atraso na contratação ou renovação dos seguros: multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA.
- v. por atraso na obtenção das licenças e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias para a prestação dos SERVIÇOS: multa de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA.
- vi. por atraso na integralização do capital social, na forma da Cláusula 16: multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA.
- vii. por atraso que exceda a 12 (doze) meses da execução de investimento previsto em localidade: multa correspondente ao valor do investimento previsto e não realizado, limitado, em qualquer hipótese, ao valor de uma PARCELA FIXA.

36.5.1. O atraso referido na subcláusula 36.5.vii não será admitido nos anos marcos de cumprimento das metas estabelecidas nos CONTRATOS DE PROGRAMA ou na Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007).

36.5.2. As demais multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE por infrações não citadas na subcláusula 36.5, deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível de 0,02% (dois centésimos por cento) da PARCELA FIXA e o valor máximo permitido equivalente a uma PARCELA FIXA vigente.

36.6. O valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior.

36.7. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos

eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

- 36.8. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou decretação de caducidade previstas neste CONTRATO.
- 36.9. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
- 36.9.1. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, o PODER CONCEDENTE lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 36.9.2. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, devendo a notificação ser entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade e o direito à sua redução em 20% (vinte por cento), na hipótese de pagamento sem contestação administrativa, sem recurso administrativo e ajuizamento do processo arbitral e/ou discussão judicial.
- 36.9.3. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso que deverá, necessariamente, ser apreciado pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 36.9.4. Recebido o recurso, o PODER CONCEDENTE poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados para decisão, devidamente instruídos, ao Secretário das Cidades, autoridade superior competente.
- 36.9.5. A decisão do recurso deverá ser motivada e fundamentada pelo PODER CONCEDENTE ou pela autoridade superior competente, conforme o caso, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 36.9.6. Mantido o auto de infração pelo Secretário das Cidades, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- i. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;
 - ii. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 36.9.7. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.
- 36.9.8. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.
- 36.10. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.
- 36.11. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratarem de infrações continuadas.
- 36.11.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador.
- 36.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE com vistas à modicidade tarifária.
- 36.12.1. O PODER CONCEDENTE poderá converter as multas aplicadas pelo estabelecimento de novas obrigações, desde que sejam, no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração.
- 36.13. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- i. a natureza e gravidade da infração;
- ii. caráter técnico e as normas de prestação dos SERVIÇOS;
- iii. os danos resultantes da infração para o serviço e para os USUÁRIOS;
- iv. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- v. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da CONCESSIONÁRIA ou o não cumprimento das obrigações incumbidas ao PODER CONCEDENTE, notadamente as relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA;
- vi. histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e
- vii. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

37. INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente e em última instância, e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. A intervenção será instituída mediante decisão do diretor-presidente do PODER CONCEDENTE, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado/DOE, e que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

37.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

37.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.5. O procedimento administrativo a que se refere esta subcláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.6. Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

38. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

38.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- i. advento do termo contratual;
- ii. encampação;
- iii. caducidade;
- iv. rescisão;
- v. anulação da CONCESSÃO, e
- vi. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, nos casos de encampação e de anulação do CONTRATO em virtude de fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE, estão condicionadas a prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA das indenizações pelos investimentos em bens reversíveis ainda não amortizados.

38.3. Extinto o CONTRATO em qualquer outra hipótese prevista na subcláusula 38.1 acima operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 45, e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

38.4. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.

38.5. Excetuando-se os casos de extinção por advento do termo contratual, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que seja formalizada a extinção contratual e ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

39. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

39.2. O PODER CONCEDENTE procederá, nos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas seguintes.

39.3. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS presumem-se amortizados dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO.

39.3.1. Apenas será devida a indenização de investimentos em BENS REVERSÍVEIS que não foram amortizados dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO em razão de fato que não constitua risco a alocado à CONCESSIONÁRIA pela matriz de riscos do presente CONTRATO e que não tenha sido objeto de reequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução do CONTRATO.

39.3.2. Cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA o ônus de demonstrar cabalmente a existência de investimentos que não foram amortizados nos termos descritos pela cláusula 39.3.1.

39.4. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, esta deverá ser paga até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

39.5. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente pro rata die, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer índice que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

39.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 47.

40. ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, promover a retomada do serviço por motivo de interesse público ou de conveniência administrativa, devidamente justificado em processo administrativo, garantido o devido processo legal.

40.2. A encampação deverá ser precedida de contratação, pelo PODER CONCEDENTE, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser composto das seguintes parcelas:

40.2.1. Saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo principal e juros *pro rata die*.

40.2.2. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados, atualizados pelo IPCA, ou, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

- 40.2.3. Para fins do cálculo do valor indenizável, e ressalvada exigência legal em sentido diverso, a depreciação ou amortização deverá ser considerada linearmente, de acordo com as regras contábeis brasileiras, a partir da realização do respectivo investimento, pelo menor prazo dentre (i) a vida útil do bem, ou (ii) o prazo remanescente de vigência da concessão; e Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, devidamente atualizados pelo IPCA, ou, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.
- 40.2.4. Não será admitida a contratação de consultoria que, de alguma forma, possa ter sua independência e imparcialidade comprometida.
- 40.3. A avaliação do valor indenizatório devido em razão da reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita por empresa de consultoria dotada de *expertise* na avaliação de ativos, contratada pelo PODER CONCEDENTE para tal fim.
- 40.4. As PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas.
- 40.5. As PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pela outra PARTE acerca do laudo de avaliação.
- 40.6. Não havendo manifestação de objeção das PARTES, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente no prazo de 30 (trinta) dias.
- 40.7. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida por meio dos mecanismos de solução de conflitos, na forma da Cláusula 47, que deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, devendo o PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento correspondente no prazo de 30(trinta) dias.
- 40.8. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

40.9. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

40.10. Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

41. CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada se:

- i. a CONCESSIONÁRIA perder, de forma insanável, as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- ii. a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Desempenho Operacional – IDO abaixo do mínimo de 0,90, por 6 (seis) meses consecutivos ou 7 (sete) meses não consecutivos no intervalo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir do quinto ano do CONTRATO;
- iii. a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto – IDSE abaixo do mínimo de 0,90 por 2 (dois) anos consecutivos, a partir do 5º (quinto) ano do CONTRATO;
- iv. houver transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- v. ocorrer reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 41.3. A decretação de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 41.4. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 41.5. Ao final do processo administrativo o PODER CONCEDENTE tomará sua decisão, ouvido o CGPPP.
- 41.6. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma das subcláusulas 40.2.1 e 40.2.2, descontados:
- i. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
 - ii. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;
 - iii. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO.
- 41.7. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.
- 41.8. O PODER CONCEDENTE deverá contratar empresa de consultoria dotada de *expertise* na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devido à CONCESSIONÁRIA, sendo que os

valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.

41.9. A decretação de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- i. execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- ii. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- iii. reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS; e
- iv. retomada imediata pelo PODER CONCEDENTE da prestação dos SERVIÇOS.

41.10. A decretação de caducidade não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

42. RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

42.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, inclusive em razão de caso fortuito ou de força maior.

42.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusulas 40.2.1 e 40.2.2 deste CONTRATO.

43. ANULAÇÃO

43.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE se compromete a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

43.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V, da Lei federal n.º 8.987/95, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93, observadas as previsões da Cláusula 40.2 para cálculo da indenização nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido com o ato nulo.

43.3. No caso de anulação da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, apoiado por consultoria especializada em avaliação de ativos, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

43.4. Até que finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.5. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA equivalente à caducidade e calculada na forma prevista na subcláusula 41.6 deste CONTRATO.

44. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA seja extinta ou tenha a sua falência decretada.

44.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados pela CONCESSIONÁRIA e ainda não amortizados, corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

44.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir, desde a data de efetivação do investimento não amortizado até a data do pagamento integral do valor devido.

44.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser o respectivo patrimônio social partilhado sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

44.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula 47.

45. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

45.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

45.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação.

45.3. Até 360 (trezentos e sessenta) dias antes da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a verificação, em conjunto com equipes técnicas do PODER CONCEDENTE do cumprimento da subcláusula 38.2.

45.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber indenização relativa ao valor dos investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS e comprovadamente não amortizados, observados os termos das cláusulas 38 a 44 deste CONTRATO.

45.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou consultoria especializada elaborará parecer econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pleito, referente à reversão, inclusive quanto ao valor de indenização, que subsidiará o PODER CONCEDENTE para fins de pagamento.

- 45.4.2. Havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, poderá a indenização ser paga de modo parcelado.
- 45.4.3. As PARTES poderão acordar o pagamento da indenização acima mencionada por meio da utilização do mecanismo de pagamento e garantia previsto no CONTRATO, pela fixação de parcelas mensais.
- 45.4.4. Em qualquer caso previsto neste contrato de indenização à CONCESSIONÁRIA por extinção do CONTRATO, deverão ser descontados do valor indenizatório apurado os valores das multas, indenizações, eventuais danos aos BENS REVERSÍVEIS e outros a que tenha direito o PODER CONCEDENTE, bem como as indenizações que a CONCESSIONÁRIA receber por tais fatos em decorrência de seguros contratados.
- 45.4.5. A GARANTIA PÚBLICA funcionará também para garantir o pagamento da indenização no caso de extinção do CONTRATO.
- 45.5. Caso os BENS REVERSÍVEIS, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas conforme previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, assegurada a ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.
- 45.6. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.
- 45.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender ao cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 45.5, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.
- 45.8. Com antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias contados para o advento do termo contratual, as PARTES deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS.

45.9. Comitê com funções semelhantes ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO será constituído, pelas PARTES, com vistas a planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

45.10. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relativos a financiamentos contraídos para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS.

46. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

46.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

46.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

46.3. Será concedido, gratuitamente, acesso ao cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o qual será atualizado pelas PARTES e mantido pelo PODER CONCEDENTE em sistema informatizado.

46.4. Por meio da assinatura do ANEXO X - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a CONCESSIONÁRIA adere e se submete à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE.

46.5. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do CONTRATO será realizado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a Política de Privacidade referida na subcláusula acima e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

46.6. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à fiscalização exercida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de modo que responderá por quaisquer irregularidades e ressarcirá o PODER CONCEDENTE de eventuais penalidades aplicadas pela ANPD em razão de condutas da CONCESSIONÁRIA no tratamento de dados pessoais.

47. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

47.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do Contrato, quaisquer das PARTES deverá, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, solicitar a constituição de COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS específico (*ad hoc*) para este fim, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

47.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será competente para mediar e compor o interesse das PARTES sobre questões controvertidas relativas aos aspectos técnicos ou aos aspectos econômico-financeiros da execução do CONTRATO submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

- i. Para possíveis disputas envolvendo matérias sobre as quais o CGPPP deva opinar, a saber, alterações, aditamentos, revisões, reajustes, prorrogação ou extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE submeterá a proposta de solução do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ao CGPPP, para deliberação deste em conjunto com o PODER CONCEDENTE sobre o acatamento da sugestão de solução apresentada;
- ii. Para possíveis disputas que não envolvam as matérias da alínea “i”, o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS apresentará a proposta de solução para deliberação das PARTES sobre o acatamento da sugestão.

47.2.1. Em caso de dúvida sobre o enquadramento da matéria em discussão nas alíneas “i” e “ii” acima, caberá ao CGPPP deliberar sobre sua competência.

47.3. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será composto por 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos:

- i. Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos para o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

- 47.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.
- 47.5. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo membro.
- 47.6. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações.
- 47.7. Os membros efetivos indicados pelas PARTES contarão com 1 (um) suplente para substituí-lo em eventuais impedimentos.
- 47.8. Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 47.3.iii serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:
- i. a Concessionária arcará com a integralidade das despesas; e
 - ii. o Concedente ressarcirá a Concessionária relativamente à metade dos custos incorridos.
- 47.9. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.
- 47.10. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.
- 47.11. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.
- 47.12. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não exonera as Partes do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 47.13. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

47.14. A solução amigável proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá ser incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

47.15. A solução amigável será considerada prejudicada se não for apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ARBITRAGEM

47.16. Os conflitos e litígios existentes entre as PARTES em decorrência da aplicação deste instrumento que não puderem ser resolvidos amigavelmente serão submetidos à arbitragem, conforme previsão contida no artigo 11, II, da Lei 11.079/2004.

47.16.1. Dentre as matérias sujeitas à arbitragem, pela relevância, desde já se elencam as seguintes:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;
- ii. Cálculo e aplicação do reajuste previsto no CONTRATO;
- iii. Acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
- iv. Valor da indenização e avaliação dos BENS REVERSÍVEIS no caso de extinção do CONTRATO;
- v. Rejeição, por qualquer das PARTES, da solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

47.17. A arbitragem será conduzida na capital do Estado do Ceará, em língua portuguesa, junto ao Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá (CAM-CCBC), de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, observada a ressalva aplicável aos direitos indisponíveis.

47.18. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada parte indicar um membro, sendo certo que o terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na especialidade objeto da controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

- 47.18.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pela CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 47.19. Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.
- 47.20. Será competente o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais eventualmente cabíveis ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/1996.
- 47.21. Ressalvada a determinação em sentido diverso pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal Arbitral, nos termos da subcláusula anterior, a submissão de qualquer questão à solução prevista nesta subcláusula não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 47.22. As decisões finais do Tribunal Arbitral possuem autoridade de coisa julgada material, não podendo ser rediscutidas em quaisquer instâncias, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 9.307/1996.
- 47.23. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:
- 47.23.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do PODER CONCEDENTE;
- 47.23.2. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a CONCESSIONÁRIA, mesmos quando a providência for requerida pelo próprio Tribunal Arbitral;

47.23.3. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo, se for o caso, ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido anteriormente.

48. COMUNICAÇÕES

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii. por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- iii. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

48.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE:

Avenida Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, Fortaleza – Ceará, CEP 60.420.280
e-mail: pppesgoto1@cagece.com.br

CONCESSIONÁRIA:

Av. Deputado Leão Sampaio, 1300, Quadro QP2, Lotes 13 a 15, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.304-000
e-mail: ac.ppp@ambientalceara.com.br

48.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação por escrito às demais.

49. CONTAGEM DE PRAZOS

49.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

50. EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

51. INVALIDADE PARCIAL

51.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

52. FORO

52.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, observadas as disposições previstas na Cláusula 47 deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93:

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2023

NEURISANGELO CAVALCANTE
DE FREITAS:48530085353

Assinado de forma digital por NEURISANGELO
CAVALCANTE DE FREITAS:48530085353
Dados: 2023.02.03 17:43:17 -03'00'

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente

THOMAZ OTHON DE
VASCONCELOS:614896543
72

Assinado de forma digital por
THOMAZ OTHON DE
VASCONCELOS:61489654372
Dados: 2023.02.03 09:07:27 -03'00'

Thomaz Othon de Vasconcelos
Advogado-Cagece

DARIO SIDRIM
PERINI:274154158
25

Assinado de forma digital por
DARIO SIDRIM
PERINI:27415415825
Dados: 2023.02.03 09:39:35
-03'00'

Dario Sidrim Perini
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

YAROSLAV
MEMRAVA
NETO:32505023832

Assinado de forma digital
por YAROSLAV MEMRAVA
NETO:32505023832
Dados: 2023.02.02
14:54:11 -03'00'

Yaroslav Memrava Neto
Representante da Concessionária

RENATO MEDICIS
MARANHÃO
PIMENTEL:01924783460

Assinado de forma digital por
RENATO MEDICIS MARANHÃO
PIMENTEL:01924783460
Dados: 2023.02.02 16:36:40
-03'00'

Renato Médicis Maranhão Pimentel
Representante da Concessionária

Testemunhas:

ANA EDILSA CARNEIRO
MOREIRA:58031693315

Assinado de forma digital por
ANA EDILSA CARNEIRO
MOREIRA:58031693315
Dados: 2023.02.06 11:03:21
-03'00'

Ana Edilsa Carneiro Moreira
CPF/MF N.º:580.316.933-15

NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:70217793
304

Assinado de forma digital
por NATHALIA MACEDO
DE MORAIS:70217793304
Dados: 2023.02.06
08:47:07 -03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
CPF/MF n.º: 702.177.933-04